



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94.005-2025-CPL (NOVO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
UASG 925849

OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de engenharia, compreendidos a **manutenção predial preventiva e/ou corretiva e pequenas reformas com fornecimento de materiais, equipamentos essenciais e mão de obra**, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM na capital e no interior, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 2.357.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e sete mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 21/05/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[X] MENOR PREÇO / [] MAIOR DESCONTO por [] ITEM / [] POR GRUPO /
[X] GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
[X] ABERTO / [] ABERTO E FECHADO / [] FECHADO E ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
[] SIM / [X] NÃO

SUMÁRIO

- [1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)
- [2. DO OBJETO](#)
- [3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS](#)
- [4. DO CREDENCIAMENTO](#)
- [5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO](#)
- [6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA](#)
- [10. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [11. DA HABILITAÇÃO](#)
- [12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)
- [13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)
- [14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO](#)
- [15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO](#)
- [16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO](#)
- [17. DA VALIDADE, CONTROLE E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE](#)
- [19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)
- [20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)
- [21. DO PAGAMENTO](#)
- [22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [23. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO](#)
- [24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO](#)
- [25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 94.005/2025/CPL/PGJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** pelo presente edital e por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, tendo em vista o que consta do **Processo SEI n.º 2024.028448**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, designada pelo Ato PGJ n.º 239/2024, de lavra do Procurador-Geral de Justiça, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE CUSTO DIRETO (ACD)**, aferido pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa “**ABERTO**”, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, do Ato n.º 008/2024/PGJ e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações.

PROCESSO SEI	2024.028448
Recebimento das propostas	a partir da data de publicação do aviso no DOMPE
Abertura das propostas	às 10h do dia 21/05/2025 (horário de Brasília)
Licitação exclusiva para ME/EPP	() SIM (X) NÃO
Endereço eletrônico	https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG	925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – *internet*, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Órgão, por ato interno, denominado(a) **PREGOEIRO(A)**, e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de **Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **registro de preço para contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de engenharia, compreendidos a manutenção predial preventiva e/ou corretiva e pequenas reformas com fornecimento de materiais, equipamentos essenciais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM na capital e no interior, por um período de 12 (doze) meses.**
- 2.2. A licitação será realizada em **Lote Único**, consoante as especificações constantes do **ITEM 3 do Projeto Básico N.º 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448**, e seus anexos, e parte integrante deste Edital.
- 2.3. No presente certame haverá itens com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. [48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006](#).
 - 2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior, caso aplicável, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 2.3.2. Nos termos do **art. 122, I, do Ato n.º 008/2024/PGJ**, a **prioridade de contratação do item 2.3. será dada às microempresas, às empresas de pequeno porte ou aos microempreendedores individuais sediados regionalmente**, assim entendidos os que possuem matriz ou sede de filial no Estado do Amazonas, quando comparecerem ao certame ao menos 3 (três) licitantes enquadrados em tal requisito;

2.3.3. Não cumprida a exigência do subitem 2.3.2., a disputa ocorrerá normalmente entre todas as ofertas apresentadas pelas demais ME's, EPP's ou MEI's;

2.3.4. Ainda que cumprido o requisito do subitem 2.3.2., o Ministério Público não poderá contratar com ME, EPP ou MEI sediado regionalmente se o preço final por ele ofertado for superior a 10% (dez por cento) do melhor lance apresentado na disputa;

2.3.5. a verificação a que se refere o subitem 2.3.2. será efetuada após a etapa de lances do certame, mediante diligência empreendida pelo Pregoeiro, a fim de constatar o local da sede dos participantes que se declararam como ME, EPP ou MEI;

2.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE CUSTO DIRETO (ACD)**, aferido pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, especialmente os subitens 8.5 e 8.6 do instrumento convocatório.

2.4.1. **O percentual máximo estimado de ACD para a contratação será de 17%;**

2.4.2. **O valor máximo de contratação será de R\$ 2.357.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e sete mil reais), considerado o valor SINAPI DE R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) aplicado o ACRÉSCIMO SOBRE CUSTO DIRETO (ACD) máximo de 17% (apurado pela máxima obtida nas últimas obras deste MPAM devidamente entregues).**

2.5. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do **PROJETO BÁSICO N° 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448 e seus Anexos, Anexo I** deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento, bem assim na Minuta de Ata de Registro de Preços, **Anexo II** do Edital.

2.6. **As quantidades informadas representam uma estimativa máxima de aquisição**, para fornecimento durante 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), de acordo com as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça/AM, podendo ocorrer de forma parcelada.

2.6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período de 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso

2.7. As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

2.8. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões, são as que constam neste Edital e na Minuta de Ata de Registro de Preços, **Anexo II** deste Edital.

2.9. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

2.10. Integra a presente licitação, como parte indissolúvel deste Edital:

a) Anexo I — PROJETO BÁSICO N° 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448 e seus Anexos;

Anexo I do PB – Endereço das Unidades Ministeriais;

Anexo II do PB – Componentes da Edificação Abrangidos pela Manutenção

Anexo III do PB – Planilha de Composição do BDI;

Anexo IV do PB – Credenciamento para Vistoria;

Anexo V do PB – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;

Anexo VI do PB – Modelo de Dispensa de Vistoria Técnica.

b) Anexo II — Minuta da Ata de Registro de Preços;

c) Anexo III — Minuta do Contrato Administrativo;

c) Anexo IV — Modelo de Declarações Complementares;

d) Anexo V — Modelo de Proposta de Preços; e

e) Anexo VI — Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS:

3.1.1. **Unidade Orçamentária:** 03.101 - Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas; **Fonte de Recurso:** 1.500.100 - Recursos não Vinculados de Impostos; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Elemento:** 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Subelemento:** 3390.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao SICAF, onde também deverão informar-se à respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.1.1. **A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para os fins previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

5.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Será exigida do licitante **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, a qual será feita no campo do sistema *Comprasnet* destinado para tanto.

5.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.

5.6. **Não poderá participar, direta ou indiretamente**, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.4.1. O impedimento de que trata o item 5.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6.4.2. Nos termos do art. 42 do Ato nº 008/2024/PGJ "*É vedado ao Ministério Público contratar com pessoas físicas ou jurídicas que em regular processo administrativo foram declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, assim como com pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação judicial por atos de improbidade administrativa.*"

5.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.8.1. A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6.8.2. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, da prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 14.133/2021), de membro ou de servidor do MPAM, nela compreendido o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como é vedada a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações constantes na Resolução n. 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. (Art. 42, §4º do Ato nº 008/2024/PGJ)

5.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

- 5.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.6.11. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, salvo devidamente justificado;
- 5.6.12. Interessado(s) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão de pequeno vulto e/ou baixa complexidade de execução do objeto.
- 5.6.13. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.9. O disposto nos itens 5.6.2 e 5.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.11. A **declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta **sujeitará o licitante às sanções** previstas neste Edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública..
- 6.1.1. Levando-se em conta as nuances do objeto, será admitida proposta somente para 100% do quantitativo estimado para cada grupo/item.**
- 6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º](#)

[da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3. ou 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.1. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos (no que couber):

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.1.2.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas e incompletas.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais/estaduais, quando participarem de licitações públicas.

7.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.8.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.10. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

7.11. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste Edital.

7.12. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste Edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Um vez aberta a sessão não mais possível a substituição da proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. O **Critério de julgamento** será o **MENOR PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE CUSTO DIRETO (ACD)** por proposta, decorrente da aplicação da fórmula a seguir, cujos componentes são Taxa percentual de Redução sobre a tabela SINAPI (TR) e BDI:

$$\text{ACD}(\%) = [(100 - \text{TR}\%) + \frac{\text{BDI}(100 - \text{TR}\%)}{100}] - 100, \text{ onde:}$$

TR = Taxa percentual de Redução expressamente proposta pela licitante, que incide diretamente sobre o Custo Unitário Direto de cada serviço,

apresentado pela tabela mensal do **SINAPI** (elaborado pela Caixa Econômica Federal/CEF), correspondente ao **mês anterior à licitação**.

BDI = Benefício e Despesas Indiretas, a ser apresentado expressamente pela licitante, em taxa percentual.

8.5.1. A utilização da fórmula acima apresentada encontra-se detalhada no subitem **4.2 do PROJETO BÁSICO N° 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448**, Anexo I deste Edital.

8.5.2. Para fins de comprovação do preço, o licitante mais bem classificado deverá, quando convocado no sistema, encaminhar a **Memória de Cálculo do ACRÉSCIMO SOBRE CUSTO DIRETO (ACD) junto à Proposta de Preços**.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR OS LANCES exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. **OS LANCES OFERTADOS deverão consistir no produto do Valor Total Estimado SINAPI por 1 (um) acrescido do valor do Percentual de ACRÉSCIMO SOBRE CUSTO DIRETO (ACD)**, conforme abaixo:

$$L = \text{VES} * (1 + \text{ACD}\%)$$

L = Lance; VES = Valor Estimado SINAPI; ACD% = Percentual de Acréscimo sobre Custo Direto

8.6.2. Ainda, para fins de aplicação na fórmula acima, considera-se:

8.6.2.1. Valor Estimado SINAPI (VES) - R\$ 2.100.000,00 (dois milhões cem mil reais); e

8.6.2.2. ACD% - máximo de 17%.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,1%.

8.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).

8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de

duração da sessão pública.

8.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**FECHADO E ABERTO**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Órgão Gestor do Sistemas de Compras do Governo Federal.

8.17.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.24.1.2.1. nos termos do §6º do Ato n.º 008/2024/PGJ, alterado pelo Ato n.º 204/2024/PGJ, para os fins do inciso II do art. 60 da Lei nº. 14.133/21, a avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes será realizada por meio de consulta às ocorrências lançadas no Registro Cadastral do licitante, nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com a seguinte métrica:

a) as ocorrências identificadas serão somadas de acordo com a seguinte escala de pontuação: 1 (um) ponto por advertência; 10 (dez) pontos por multa; 100 (cem) pontos por impedimento/suspensão; 1000 (mil) pontos por declaração de inidoneidade;

b) o licitante que registrar a menor pontuação vence a disputa.

8.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.24.1.3.1. nos termos do § 6º do Ato n.º 008/2024/PGJ, alterado pelo Ato n.º 204/2024/PGJ, para os fins do inciso III do art. 60 da Lei n.º 14.133/21, o Agente de Contratação observará, no que couber, o disposto no Decreto Federal n.º 11.430, de 8 de março de 2023.

8.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.24.1.4.1. nos termos do § 6º do Ato n.º 008/2024/PGJ, alterado pelo Ato n.º 204/2024/PGJ, para os fins do inciso IV do art. 60 da Lei n.º 14.133/21, os licitantes deverão apresentar programa de integridade elaborado segundo as diretrizes dos Tribunais de Contas ou Ministério Público, que poderá ser submetido à análise da unidade de controle interno do órgão.

8.25.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.25.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.25.2.2. empresas brasileiras;

8.25.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25.2.3.1. nos termos do § 6º do Ato n.º 008/2024/PGJ, alterado pelo Ato n.º 204/2024/PGJ, para os fins do inciso III do §1º do art. 60 da Lei n.º 14.133/21, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem o atendimento do requisito;

8.25.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.25.3. Se o empate continuar após as medidas do item 8.24.2, o Pregoeiro procederá com um sorteio ao vivo..

8.25.3.1. Os licitantes empatados serão notificados do local, data e hora do sorteio por meio de chat e avisos do sistema.

8.25.3.2. A presença dos licitantes no sorteio é opcional.

8.25.3.3. O não comparecimento do licitante não impede a realização do sorteio nem invalida o resultado.

8.25.3.4. O sorteio será realizado em ato público, aberto a todos os interessados, que será gravado e transmitido ao vivo, com os seguintes métodos:

8.25.3.4.1. O sorteio será realizado utilizando um globo giratório que permita a visualização de seu interior contendo bolas numeradas correspondentes aos licitantes empatados.

8.25.3.4.2. A cada licitante será atribuída uma bola numerada que será inserida no globo giratório.

8.25.3.4.3. O globo giratório será girado manualmente por um membro da Comissão de Licitação para garantir a aleatoriedade do sorteio.

8.25.3.4.4. Após a rotação adequada, uma bola será selecionada aleatoriamente do globo giratório.

8.25.3.4.5. O número na bola selecionada corresponderá ao licitante vencedor do desempate.

8.25.3.4.6. O resultado será documentado em ata, assinado pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, e anexado ao processo para consulta de todos os interessados.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

9.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do **Anexo V**:

a) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 13º, I, da Lei nº 14.133/2021). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;

a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;

a.3.) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) **Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data;

c) Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;

d) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

e) Prazo de entrega: O **prazo para a entrega dos itens não poderá ultrapassar** os previstos no **Item 3.10 do PROJETO BÁSICO Nº 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448**, Anexo I e parte integrando deste Edital.

f) Prazo de garantia/assistência técnica: [O prazo de garantia sobre os produtos e serviços deverá ser de, no mínimo, um ano, contado a partir da data do recebimento definitivo nos moldes do art. 140 da Lei nº 14.133/2021]

g) Modo de envio/transporte das mercadorias/equipamentos: se por meio terrestre/rodoviário, aéreo, ou de outra forma. Quando aéreo, dizer se por encomenda normal ou expressa. E quando por outro meio, especificar claramente a forma de entrega.

h) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, *e-mail*, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

i) Nome, CNPJ ou CPF dos **3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante**, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

j) Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, *e-mail* de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

k) Quando solicitada pelo Pregoeiro, **documentação técnica (manuais, catálogos ou prospectos)**, com as características detalhadas (marca, modelo, cor, tipo de material e medidas) e imagens ilustrativas dos produtos propostos, que possibilitem a completa averiguação de conformidade com as especificações, visando facilitar a avaliação a ser realizada por técnicos deste Órgão.

9.3. As **Declarações Complementares, referentes ao Anexo III do Edital**, observado as exigências mínimas do Projeto Básico, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

- a) Cumpro plenamente os requisitos de habilitação e estou ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Em atenção ao **item 5.6.** e ao **Art. 14, e incisos, da Lei n.º 14.133/2021**, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- c) Recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- d) Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
- e) Caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;
- f) O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;
- g) A proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 5.6.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

10.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

10.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

10.1.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.1.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.2.1 e 6.5.** deste Edital.

10.1.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos **itens 10.4 e 10.5** deste Edital.

10.2. A proposta e documentação, se necessário, **será analisada pela equipe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.

10.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que, ressalvado o disposto no subitem 10.7. deste Edital:

10.3.1. contiver vícios insanáveis;

10.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

10.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

10.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.5.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.5.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários,

segundo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.7.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, limitado a 3 (três) oportunidades, vedada a juntada de documento novo.

10.7.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, caso não seja informada na sessão a nova data de reabertura.

10.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

10.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.14. Quando da proposta de preços não constar quaisquer das declarações complementares, os prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.

10.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Projeto Básico e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos

[arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.4. Todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, observado o disposto no **item 25.8.** e seguintes, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.

11.4.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

11.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

- 11.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 11.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 11.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 11.11.1**.
- 11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 11.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 11.19. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital**.
- 11.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.20.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.21. Ressalvado o disposto no subitem **6.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.22. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 11.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;
- 11.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.22.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.22.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.22.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.23. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.23.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.23.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.23.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.23.5. Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme declaração do sistema;

11.23.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.23.7. A aceitação de certidões emitidas via *internet* ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

11.23.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.23.9. Os documentos referidos nos subitens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (§1.º, art. 68, da Lei 14.133/21);

11.23.10. A comprovação de atendimento do disposto nos subitens 11.23.2, 11.23.3 e 11.23.11. deverá ser feita na forma da legislação específica (§2.º, art. 68, da Lei 14.133/21);

11.24. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.24.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.24.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades:

a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro).

11.24.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.24.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo

balanço de abertura;

11.24.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitida a apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.

11.24.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

11.24.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.24.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

11.24.3.1 Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item **11.24.3.**;

11.24.3.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem **11.24.3.** deste instrumento convocatório.

11.24.4. Os documentos referidos no item **11.24. e subitens** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

11.25. Relativos à Qualificação Técnica

11.25.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme campo próprio do sistema;

11.25.2. **Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica** (Art. 67, II, da Lei 14.133/21) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado/entregue, a contento, serviços/materiais de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente Edital, sendo aceitável a soma de atestados para a comprovação desse quantitativo, conforme Projeto Básico.

11.25.2.1. Para fins de comprovação de aptidão, serão considerados compatíveis com objeto, os atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento concomitante do objeto licitado ou do item vencido.

11.25.2.1.1. Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar pelo menos 1 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**:

Item	Descrição	Und.	Quantidade
01	Execução de cobertura em telha galvanizada	m ²	350,00
02	Execução de forro de gesso acartonado	m ²	150,00
03	Alvenaria de 1/2 vez	m ²	150,00
04	Confecção de esquadria de alumínio	m ²	75,00
05	Revestimento cerâmico aplicado em parede	m ²	100,00
06	Revestimento cerâmico tipo porcelanato aplicado em piso	m ²	250,00
07	Execução de piso intertravado	m ²	350,00
08	Pintura Acrílica	m ²	450,00
09	Execução de ponto de tomada elétrico (fiação, tomada e acessórios)	pt	45,00
10	Execução de ponto lógico RJ 45 CAT 06 (fiação, tomada e acessórios)	pt	30,00
11	Execução de ponto água fria (tubulações e conexões)	pt	15,00

11.25.2.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

11.25.2.3. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

11.25.2.4. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

11.26. Para que possam ser habilitados a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar:

11.26.1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66), em cuja jurisdição se encontre sua sede;

11.26.1.1 Caso a Certidão não seja da jurisdição do CREA-AM, o licitante deverá apresentar, à época da contratação, o registro devidamente visado pelo mesmo, conforme art. 1º, da Resolução nº 413, de 27/6/1997;

11.26.2 Certidão de Registro de Pessoa Física emitida CREA pelo da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do integrante da Equipe Técnica responsável pelos serviços, segundo as atribuições estipuladas pela Resolução CONFEA n.º 218/1973, com validade na data de realização da sessão pública do certame, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.

11.26.2.1 Antes da assinatura do contrato, o licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar “visto ou inscrição ou qualquer outro documento obtido perante o CREA” que se fizer necessário para a execução do serviço em questão, em nome do(s) profissional(is), por ele indicado para execução do(s) projeto(s);

11.26.2.2 O ramo de atuação descrito nas certidões deverá ser compatível com o objeto desta licitação;

11.26.2.3 A regularidade dos registros deverá ser mantida durante todo o período de execução dos serviços;

11.26.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, da seguinte forma:

11.26.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante de serviço, em que fique comprovado que o LICITANTE executou obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente cotejo, e com fornecimento de todo o material de reposição.

11.26.3.2 Atestado(s) de Qualificação Técnico-Profissional, do responsável técnico, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, em que fique comprovada a capacidade técnica por execução de objeto com características semelhantes ao presente objeto, devidamente registrado(s) no conselho profissional correspondente.

11.26.3.3 O(s) atestado(s) Técnico(s)-Profissional(is) deverá(ão) ser apresentado(s) com o visto da Entidade Profissional correspondente ou na forma de Certidão de Acervo Técnico – CAT;

11.26.3.4 Havendo necessidade de afastamento de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenham contribuído para classificação da CONTRATADA no processo licitatório, deverá ocorrer a substituição por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica equivalente ou superior a do profissional substituído, devidamente comprovadas;

11.26.3.5 No caso do subitem anterior, a CONTRATADA submeterá à aprovação da CONTRATANTE proposta de substituição de profissional, feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela PGJ/AM;

11.26.4 Declaração de responsabilidade técnica, devidamente assinada pelo profissional técnico indicado.

11.27. **DA VISTORIA.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.27.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com a Divisão de Engenharia Arquitetura e Cálculo, pelos telefones (92) 3655-0739, no período das 8h às 14h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.27.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.27.2. As demais condições de vistoria estão estabelecidas no item 6 do **PROJETO BÁSICO Nº 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448**, anexo I do Edital.

11.28. Disposições Gerais da Habilitação:

11.28.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.28.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, **o pregoeiro considerará o proponente inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.28.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

11.28.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

11.28.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.28.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

11.28.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem **11.24.3.** deste instrumento convocatório.

11.29. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, lhes será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.29.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.30. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.

11.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.32. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.33. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.33.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.34. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.

11.35. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, todas serão inabilitadas.

11.36. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.3.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, CEP.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h às 14h (horário local).

12.9.1. Os interessados poderão solicitar cópia dos autos por meio do e-mail licitacao@mpam.mp.br

12.9. Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

12.10. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.

12.11. A sessão pública do pregão somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.

12.12. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou ainda, *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente.

14.2. Homologado o resultado, o adjudicatário, quando convocado a comparecer, terá o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.

14.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item **10.11.**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1. As informações suficientes à execução do objeto constituem os **ITENS 03 e 07 do PROJETO BÁSICO Nº 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448**, Anexo I deste Edital;

15.2. O recebimento dos materiais/serviços será realizado pela fiscalização da CONTRATANTE.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

16.1. Após homologação do resultado desta licitação, a PGJ, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, convocará o vencedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura da Ata de Registro de Preços, o que deverá, obrigatoriamente, ser atendido **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

16.1.2 Para assinar a Ata de Registro de Preços, o representante legal da empresa deverá apresentar procuração e/ou contrato social e cédula de identificação.

16.1.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus

Anexos e também na proposta apresentada.

16.1.4. O compromisso de fornecimento será formalizado mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor.

16.2. A empresa adjudicada deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no Edital desde assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços até o final da vigência dos referidos instrumentos (Art. 92, XVI, da Lei 14.133/21).

16.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PJ.

16.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

16.4.1. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

16.5. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

16.6. A empresa que tenha seu preço registrado obrigar-se-á a cumprir as condições dispostas na ata de registro de preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração.

16.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação fica facultado à Administração a convocação de outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e eventual cadastro de reserva, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação quando necessário, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.8. DO CADASTRO DE RESERVA - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes/fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

16.9. Os fornecedores que comporem o cadastro de reserva serão convocados, respeitadas a ordem de classificação licitação, nas seguintes hipóteses:

16.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

16.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Edital.

16.10. A análise da proposta e das condições de habilitação dos fornecedores que comporem o cadastro de reserva será efetuada quando da sua efetiva convocação.

16.10.1. Quando convocado, o fornecedor constante do cadastro reserva deverá, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, apresentar proposta comercial ajustada e os documentos de habilitação previstos neste Edital.

16.11. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-as as sanções legais cabíveis.

17. DA VALIDADE, CONTROLE E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, decorrentes das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº. 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2.1. Ainda que comprovada a ocorrência de situação prevista na [alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº. 14.133/21](#), a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar novo processo licitatório.

17.2.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o PROPONENTE registrado será convocado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** para a devida alteração do valor registrado na Ata.

17.3. O PROPONENTE terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

17.3.1. A pedido, quando:

17.3.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

17.3.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições.

17.3.2. Por iniciativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, quando:

17.3.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.3.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

17.3.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

17.3.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

17.3.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

17.3.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes.

17.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

17.5. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

17.5.1. Por decurso de prazo de vigência.

17.5.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

17.6. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo **SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS – SCS**, que os valores constantes na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá:

17.6.1. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados no mercado;

17.6.2. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos na [alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº. 14.133/21](#), mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

17.7. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega de bens ou serviços, sempre por escrito, deverão ser encaminhados com **antecedência mínima de 1 (um) dia do respectivo vencimento**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

17.8. Os pedidos de alteração de marca e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados **em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

17.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei 14.133/21](#);

III - pr vias consulta e aceita o do  rg o ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

17.10. Os  rg os e entidades que n o participarem do registro de pre os, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Pre os, dever o manifestar seu interesse junto ao  rg o Gerenciador da Ata para que este indique os poss veis fornecedores e respectivos pre os a serem praticados, obedecida a ordem de classifica o.

17.11. Caber  ao fornecedor benefici rio da Ata de Registro de Pre os, observadas as condi es nela estabelecidas, optar pela aceita o ou n o do fornecimento decorrente de ades o, desde que n o prejudique as obriga es presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o  rg o Gerenciador e  rg os Participantes.

17.12. As aquisi es ou contrata es adicionais a que se refere este item, observar o os seguintes limites:

I – o quantitativo, por  rg o ou entidade, n o poder  exceder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item registrado na ata de registro de pre os; e

II – o quantitativo decorrente das ades es   ata de registro de pre os n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o  rg o gerenciador e  rg os participantes, independentemente do n mero de  rg os n o participantes que aderirem.

17.13. Fica vedada a participa o do  rg o ou entidade em mais de uma ata de registro de pre os com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que j  tiver participado, nos termos do artigo 82, VIII, da Lei n  14.133/2021.

17.14. Todas as comunica es com as empresas detentoras da Ata de Registro dar-se- o por meio dos e-mails e dados contidos, especialmente, na Proposta de Pre os em conjunto ao SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Ap s a homologa o da licita o, em sendo realizada a contrata o, ser  firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.1.1. O adjudicat rio **ter  o prazo de 05 (cinco) dias  teis**, contados a partir da data de sua convoca o, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autoriza o), sob pena de decair do direito   contrata o, sem preju zo das san es previstas neste Edital.

18.1.1.1. Alternativamente   convoca o para comparecer perante o  rg o ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administra o poder  encaminh -lo para assinatura ou aceite da adjudicat ria, mediante correspond ncia eletr nica no *e-mail* constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poder  ser prorrogado, por igual per odo, por solicita o justificada do adjudicat rio e aceita pela Administra o;

18.1.1.3. O termo contratual ou instrumento equivalente poder  ser assinado por certifica o digital ou mediante assinatura eletr nica via Sistema Eletr nico de Informa o - SEI, conforme disposi o do ATO N  141/2017/PGJ;

18.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletr nico de Informa o - SEI   de **inteira e exclusiva responsabilidade da licitante**, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, n o cabendo ao MINIST RIO P BLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, promotora da licita o, **qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

18.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Pre os – ARP, ser  solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro dispon vel no endere o eletr nico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa F sica – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

18.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

18.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital;

18.2. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.2.2. a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

18.2.3. a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos [137 e 138 da Lei nº 14.133](#), de 2021, e reconhece os direitos da Administração previsto no artigo 139 da mesma Lei.

18.3. A contratada ficará obrigada, a partir da data da respectiva entrega, a prestar a garantia, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, no **prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, a contar da comunicação pelo MP/AM, acerca do problema, quaisquer materiais que apresentem defeito, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

18.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.5. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação e eventual cadastro de reserva, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da contratada constituem o **Item 08 do PROJETO BÁSICO Nº 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448**, [Anexo I](#) deste Edital.

19.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via *e-mail*, os seguintes dados: Banco, agência e número da conta-corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o número do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. As obrigações desta contratante constituem o **Item 09 do PROJETO BÁSICO Nº 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448, Anexo I** deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, **Anexo III** deste Edital, em consonância, também, com a proposta de preços aceita pela Administração.

21.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

21.2.1. Os prazos e condições de pagamento são as estabelecidos no Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

21.2.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

21.2.1.2. O prazo de que trata o inciso I do caput do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.2.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ.

21.2.1.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

21.2.1.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

21.2.2. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link: <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp261893274/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor>;

21.2.3. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;

21.2.4. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

21.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

21.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no Edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

21.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

21.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

21.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, sendo que naquele primeiro momento não será motivo para sua desclassificação:

- a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo V);
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.);
- d) Comprovante de endereço, tais como: conta de água, energia, gás, serviços de internet ou contrato de aluguel.

21.7.1.2. Caso a vencedora não realize o **cadastro em até 5 (cinco) dias** após a homologação do certame, poderá responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da execução do ajuste, com possível aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes;

22. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

22.1 Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adotará o **Acordo de Níveis de Serviço (ANS)**, a ser apurado e considerado para aplicação de sanções à CONTRATADA, cujos critérios estão estabelecidos no **Item 14 do Projeto Básico N° 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448** (Anexo I) e da **Cláusula Décima Nona da Minuta Contratual (Anexo II)**, partes integrantes deste Edital.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 23.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 23.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 23.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 23.1.5. fraudar a licitação
- 23.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 23.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 23.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 23.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 23.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 23.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

23.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 23.2.1. advertência;
- 23.2.2. multa;
- 23.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 23.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4., 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7. e 22.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do **ESTADO DO AMAZONAS**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização

a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.15. O disposto nos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

23.16. As sanções serão aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

23.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

23.18. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as **sanções previstas no ITEM 14 do PROJETO BÁSICO N° 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448 e neste instrumento convocatório**, segundo a gravidade da falta, observando-se os limites estabelecidos no **item 23.4**.

23.19. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

23.20. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.20.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.24. O fluxo procedimental quanto ao procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade visando a aplicação das sanções administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 217/2024 (publicado no DOMPE, Ed. 2874, de 02.07.2024).

23. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO

23.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura do contrato ou, nos casos em que este vier a ser substituído por instrumento equivalente, **em até 5**

(cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

23.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

23.1.2. A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

23.1.3. O pedido deverá vir instruído com os seguintes documentos/informações:

- a) Planilha ou equivalente, contendo o custo (preço de custo, impostos, frete, lucro) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;
- b) Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, apresentado, para tanto TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento (notas fiscais, cotações e etc.);
- e) Memória de cálculo em conformidade com a variação pleiteada, por item;
- f) Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.

23.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.

23.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

23.4. No caso do detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (*planilha de custos*).

23.5. **A critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes**, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

23.6. Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão, dentre outros critérios, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

23.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. **O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.**

23.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.

23.9. É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

23.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. Até o dia **14/05/2025, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia **14/05/2025, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 14h, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no **site oficial do MPAM**. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

24.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelos telefones (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.2. A **Autoridade Competente** designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. ([Acórdão TCU 1211/2021](#) - Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

25.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.4. A **Autoridade Competente** para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

25.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.

25.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

25.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.

25.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta escoimada das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

25.8. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.

25.8.1. O comprovante poderá ser digitalizado e enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.8.2. O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.8.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

25.8.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.13. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.14. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

25.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.16. Em substituição aos respectivos originais todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. **Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;**

25.17. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

25.18. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

25.19. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

25.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.21. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.

25.20.1. O Edital e seus anexos também estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

25.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base no Ato PGJ n.º 008/2024 e na Lei n.º 14.133/21 e alterações.

25.23. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus, 30 de abril de 2025

Sarah Madalena B. Santos Côrtes

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 496/2024 - DOMPE, Ed. 2957, de 01.11.2024*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO Nº 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDIDOS A **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E PEQUENAS REFORMAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS E MÃO DE OBRA**, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, NAS EDIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM NA CAPITAL E NO INTERIOR.

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MP/AM**

CNPJ: **04.153.748/0001-85**

ENDEREÇO: **AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, 7995 – NOVA ESPERANÇA.**

CIDADE: **MANAUS** UF: **AM** CEP: **69.037-473**

DDD/FONE: (92) 3655-0500 DDD/FAX: (92) 3655-0763

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1 A contratação objeto deste Projeto Básico justifica-se pelo fato de que **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se premente a estruturação e manutenção de todas as suas unidades organizacionais para o desenvolvimento das atividades institucionais, bem como promover as melhorias necessárias visando proporcionar maior segurança e condições dignas do ambiente de trabalho para o desempenho eficiente da missão constitucional cometida ao *Parquet* amazonense.

2.2 No tocante à modalidade de licitação, adotou-se o procedimento do pregão, pois o serviço engenharia atende os requisitos de **possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.**

2.3 Os serviços de engenharia possuem demandas frequentes, tendo em vista que as edificações estão constantemente em processo de deterioração e desgastes naturais. Ademais, a manutenção predial possui a característica de imprevisibilidade, não sendo possível o planejamento prévio completo e exato dos serviços necessários à manutenção das edificações.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Este Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para **manutenção predial corretiva e pequenas reformas nas edificações que integram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.**

3.2. **O valor máximo da contratação será de 17%.**

3.2.1 O valor máximo de contratação será de de R\$ 2.357.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e sete mil reais). Considerado o valor SINAPI DE R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) aplicado o ACRÉSCIMO SOBRE CUSTO DIRETO (ACD) máximo de 17% (apurado pela máxima obtida nas últimas obras deste MPAM/AM devidamente entregues)

3.2.2 Vencerá o processo licitatório a empresa que ofertar o menor ACRÉSCIMO SOBRE CUSTO DIRETO (ACD) nos termo da tabela abaixo:

Local de prestação do serviço	Descrição do serviço	ACRÉSCIMO SOBRE CUSTO DIRETO (ACD) (%)
EDIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM NA CAPITAL E NO INTERIOR - ANEXO 1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDIDOS A MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E PEQUENAS REFORMAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS E MÃO DE OBRA , NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, NAS EDIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM NA CAPITAL E NO INTERIOR.	

3.2.1 A quantidade de intervenções em cada edificação será levantada pela fiscalização limitando-se ao valor total.

3.2.2 “ACD” corresponde ao percentual de Acréscimo sobre Custo Direto (ACD) por item (região), cujos componentes são Taxa percentual de Redução sobre a tabela SINAPI (TR) e BDI. Ver item 4.2

3.3 O valor estimado de contratação tem como base estudo preliminar realizado pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo do Ministério Público do Estado do Amazonas, que prevê os custos a serem gastos nas unidades ministeriais existentes na capital e municípios do interior do Estado do Amazonas. **O SINAPI estimado na planilha está com desoneração**, respeitando a legislação, a administração optou por este regime. **O mês de referência da tabela SINAPI será o anterior à data da licitação;**

3.4 O objeto previsto nesta contratação deverá ser executado em obediência à Resolução n.º 81, de 31 de janeiro de 2012 do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24/02/2012, pág. 113 e 114, que dispõe sobre a adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade e dá outras providências.

3.5. As condições e especificações de execução do objeto a ser contratado estão dispostas nos seguintes Cadernos, que integram este Projeto Básico:

1. Anexo I – Endereço das Unidades Ministeriais ;
2. Anexo II – Componentes da Edificação Abrangidos pela Manutenção
3. Anexo III – Planilha de Composição do BDI;
4. Anexo IV – Credenciamento para Vistoria;
5. Anexo V - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica
6. Anexo VI - Modelo de Dispensa de Vistoria Técnica

3.5.1 Os anexos deverão ser fornecidos eletronicamente aos pretensos licitantes.

3.6. Todos os materiais empregados, bem como peças e componentes substituídos/aplicados, deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra, de primeiro uso, novos, apropriados a sua aplicação, estar em fase normal de fabricação e observar às especificações deste documento e seus Cadernos e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.6.1 Entende-se por primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material ou equipamento a ser utilizado;

3.6.2 Os serviços não aprovados, ou que se apresentarem defeituosos durante sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA;

3.6.3 Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal.

3.7 O BDI, Benefícios e Despesas Indiretas, conforme Anexo III, adotado pelo Ministério Público levam em conta todo o material, ferramentas e mão de obra para a execução dos serviços e média de preços pesquisados junto ao mercado.

3.8 Os valores propostos deverão incluir todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos, transporte, alimentação, encargos sociais e BDI, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.

3.9 O início dos serviços fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelo contratado, recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-AM, nos termos dos art. 1o. e art. 2o. da Lei n.o 6.496/77.
2. Apresentação da Relação de Funcionários, identificados pelo nome completo, identidade e CPF;
3. Ordem de serviços autorizada pela Divisão de Engenharia do MPAM.

3.10 O início dos serviços deverá ocorrer até 5 dias úteis, via de regra, excetuando-se mobilizações de acordo com variáveis de logística e materiais específicos a serem empregados.

3.11 O prazo de vigência desta ATA será de 12 meses a conta da data de publicação.

3.10 ATIVIDADES RELACIONADAS AO OBJETO

3.10.1 O objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais;

3.10.2 Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados e apontados na tabela constante do Anexo II e constituem

3.10.4. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços **no prazo fixado pela fiscalização, contado do recebimento da Ordem de Serviço;**

3.10.4.1 O prazo referido no presente item levará em conta, no mínimo, a quantidade e complexidade dos serviços demandados, bem assim a logística de acesso ao local da prestação.

3.10.5. A critério da fiscalização poderão ser fornecidas especificações técnicas, desenhos e projetos adicionais a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

3.10.6. Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI;

3.10.6.1. O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores constantes da **tabela de referência (mês anterior ao da realização da licitação)**, considerando a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI referente ao Estado do Amazonas;

3.10.7. **Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, conforme abaixo:**

3.10.7.1. Adoção do sistema de preços do **SBC** do mesmo mês de referência da tabela SINAPI adotada na licitação, aplicando-se o menor percentual de acréscimo ofertado na licitação;

3.10.7.2. Caso não seja possível utilizar o SBC, deverá ser realizada pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser utilizado o menor preço entre as três cotações e sobre ela aplicar o mesmo percentual de acréscimo ofertado na licitação;

3.10.8. Deverão ser elaborados pela Fiscalização, previamente à emissão da Ordem de Serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

3.10.8.1. Memória de cálculo dos quantitativos;

3.10.8.2. Planilha de orçamento dos serviços a serem demandados

3.10.8.3. Planilha com as composições analíticas;

3.10.8.4. Cronograma físico-financeiro;

3.10.9. A Contratada deverá apresentar sua Proposta de Preços, em consonância com o percentual proposto na licitação e de acordo com os serviços demandados, em até 2 (dois) dias úteis da provocação por parte da fiscalização.

3.11 A formalização de instrumento contratual será obrigatória.

3.12 Os itens componentes do objeto do presente instrumento não poderão ser demandados para realização de obra de engenharia.

4. LICITAÇÃO

4.1 O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na **modalidade PREGÃO**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

4.2 **O tipo de licitação será o MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado com base no critério de julgamento de **MENOR PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE CUSTO DIRETO (ACD) por proposta, decorrente da aplicação da fórmula a seguir, cujos componentes são Taxa percentual de Redução sobre a tabela SINAPI (TR) e BDI:**

$$ACD(\%) = [(100-TR\%) + \frac{BDI(100-TR\%)}{100}] - 100 , \text{ onde:}$$

TR = Taxa percentual de Redução expressamente proposta pela licitante, que incide diretamente sobre o Custo Unitário Direto de cada serviço, apresentado pela tabela mensal do **SINAPI** (elaborado pela Caixa Econômica Federal/CEF), correspondente ao **mês anterior à licitação**.

BDI = Benefício e Despesas Indiretas, a ser apresentado expressamente pela licitante, em taxa percentual.

4.2.1 – Para maiores esclarecimentos, informamos que a fórmula indicada objetiva assegurar a proposta mais vantajosa para o MPAM, visto que contempla conjuntamente o abatimento proposto sobre a tabela SINAPI, bem como o BDI incidente, cujo resultado será o menor custo final para o serviço contratado.

Com efeito, a análise isolada do percentual de abatimento sobre a tabela SINAPI proposto pela licitante não assegura um menor dispêndio para o MPAM, caso desconsiderado o BDI aplicado na composição do custo final.

Tal constatação pode ser demonstrada através da seguinte memória de cálculo exemplificativa:

Empresa	Custo SINAPI (R\$)	Abatimento ofertado (%)	Custo resultante (R\$)	BDI (%)	Custo final ao MPAM (R\$)	RESULTADO PARA O MPAM Percentual de acréscimo em relação ao custo inicial SINAPI
A	100,00	10	90,00	20	108,00	08 %
B	100,00	12	88,00	25	110,00	10 %

Da tabela demonstrativa depreende-se que:

Empresa A - apresenta menor percentual de abatimento sobre a tabela SINAPI, porém aplica um menor BDI, resultando um menor custo para o MPAM (acréscimo de 08%);

Empresa B - apresenta maior percentual de abatimento sobre a tabela SINAPI, porém aplica um maior BDI, resultando um maior custo para o MPAM (acréscimo de 10%).

Portanto, adotamos a fórmula $ACD\% = [(100-TR\%) + \frac{BDI(100-TR\%)}{100}] - 100$,

100

onde:

TR = Taxa percentual de redução expressamente proposta pela licitante, que incide diretamente sobre o Custo Unitário Direto de cada serviço, apresentado pela tabela mensal do **SINAPI** (elaborado pela Caixa Econômica Federal/CEF), correspondente ao **mês anterior à licitação**.

BDI = Benefício e Despesas Indiretas, a ser apresentado expressamente pela licitante, em taxa percentual, cujo teto é **28,35%** para serviços e **16,32%** para aquisição de equipamentos e materiais específicos.

Tal fórmula objetiva identificar o menor percentual de acréscimo em relação aos custos de referência da tabela SINAPI, após aplicação do abatimento proposto pela licitante e incidência do BDI, percentual esse a ser adotado nos futuros orçamentos de serviços constantes do presente Termo de Referência.

4.3. A composição e definição dos índices Bonificações e Despesas Indiretas - **BDI** a serem utilizados nesta licitação terá o percentual máximo de **28,35%** para serviços.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 Para que possam ser habilitados a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar:

5.1.1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66), em cuja jurisdição se encontre sua sede;

5.1.1.1 Caso a Certidão não seja da jurisdição do CREA-AM, o licitante deverá apresentar, à época da contratação, o registro devidamente visado pelo mesmo, conforme art. 1º, da Resolução nº 413, de 27/6/1997;

5.1.2 Certidão de Registro de Pessoa Física emitida CREA pelo da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do integrante da Equipe Técnica responsável pelos serviços, segundo as atribuições estipuladas pela Resolução CONFEA n.º 218/1973, com validade na data de realização da sessão pública do certame, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.

5.1.2.1 Antes da assinatura do contrato, o licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar “visto ou inscrição ou qualquer outro documento obtido perante o CREA” que se fizer necessário para a execução do serviço em questão, em nome do(s) profissional(is), por ele indicado para execução do(s) projeto(s);

5.1.2.2 O ramo de atuação descrito nas certidões deverá ser compatível com o objeto desta licitação;

5.1.2.3 A regularidade dos registros deverá ser mantida durante todo o período de execução dos serviços;

5.1.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, da seguinte forma:

5.1.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante de serviço, em que fique comprovado que o LICITANTE executou obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente cotejo, e com fornecimento de todo o material de reposição.

5.1.3.2 Atestado(s) de Qualificação Técnico-Profissional, do responsável técnico, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, em que fique comprovada a capacidade técnica por execução de objeto com características semelhantes ao presente objeto, devidamente registrado(s) no conselho profissional correspondente.

5.1.3.3 O(s) atestado(s) Técnico(s)-Profissional(is) deverá(ão) ser apresentado(s) com o visto da Entidade Profissional correspondente ou na forma de Certidão de Acervo Técnico – CAT;

5.1.3.4 Havendo necessidade de afastamento de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenham contribuído para classificação da CONTRATADA no processo licitatório, deverá ocorrer a substituição por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica equivalente ou superior a do profissional substituído, devidamente comprovadas;

5.1.3.5 No caso do subitem anterior, a CONTRATADA submeterá à aprovação da CONTRATANTE proposta de substituição de profissional, feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela PGJ/AM;

5.1.4 Declaração de responsabilidade técnica, devidamente assinada pelo profissional técnico indicado.

5.1. Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar pelo menos 1 (um) **Atestado de Capacidade Técnica:**

Item	Descrição	Und.	Quantidade
01	Execução de cobertura em telha galvanizada	m ²	350,00
02	Execução de forro de gesso acartonado	m ²	150,00
03	Alvenaria de 1/2 vez	m ²	150,00
04	Confecção de esquadria de alumínio	m ²	75,00

05	Revestimento cerâmico aplicado em parede	m ²	100,00
06	Revestimento cerâmico tipo porcelanato aplicado em piso	m ²	250,00
07	Execução de piso intertravado	m ²	350,00
08	Pintura Acrílica	m ²	450,00
09	Execução de ponto de tomada elétrico (fiação, tomada e acessórios)	pt	45,00
10	Execução de ponto lógico RJ 45 CAT 06 (fiação, tomada e acessórios)	pt	30,00
11	Execução de ponto água fria (tubulações e conexões)	pt	15,00

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

6. DA VISTORIA

6.1 **A realização de vistoria é facultativa**, e objetiva visitar o local de execução dos serviços e tomar conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações.

6.2 **Na hipótese de optar pela realização da vistoria**, o interessado deverá obedecer às seguintes condições.

6.2.1 A vistoria **deverá** ser realizada por preposto ou representante da interessada, devidamente credenciado pela empresa.

6.2.2 Essa condição deverá ser comprovada através de documento de identificação e de **Carta de Credenciamento**, emitida pela empresa, apresentando a pessoa que realizará a vistoria;

6.2.3 Por ocasião da visita, as empresas licitantes deverão apresentar documento, denominado **Atestado de Vistoria Técnica**, em papel timbrado da empresa, conforme modelo anexo a este termo de referência, que será assinado por servidor designado da **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC** - desta PGJ-AM, onde o servidor declara ter acompanhado o representante da empresa durante a vistoria técnica realizada.

6.2.4 O referido Atestado deverá ser apresentado posteriormente, na **fase licitatória**, nos termos definidos no edital do certame;

6.2.5 A **vistoria** poderá ser realizada até três dias úteis anteriores à data estipulada para abertura da licitação;

6.2.6 As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas à data limite de vistoria, com a **Divisão de Engenharia Arquitetura e Cálculo**, pelos telefones (92) 3655-0739, no período das 8h às 14h.

6.2.7 O tempo de antecedência para agendamento é necessário para a Administração planejar o deslocamento da equipe para acompanhamento da vistoria.

6.3 **Caso a empresa opte por não realizar a vistoria**, o interessado deverá apresentar no processo licitatório, em substituição à Declaração de Vistoria, uma Declaração de Dispensa de Vistoria assinada pelo responsável legal, informando sua opção pela não realização da visita.

6.4 Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, para a execução dos serviços propostos.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que proceda à VISTORIA DO RECEBIMENTO;

7.2. O **Recebimento dos serviços** executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

7.2.1 **Recebimento Provisório:** após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão nomeada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

7.3 **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** em segunda etapa, pelos membros da comissão designada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 90 dias após o prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais.

7.4 O **Recebimento Definitivo** dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.

8.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, os equipamentos, aparelhamento e material, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

8.1.2 Disponibilizar também relação do pessoal técnico que atuará na execução dos serviços, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, informando sempre que houver qualquer alteração na mesma.

8.2 Manter quadro de pessoal competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo de execução dos serviços, de modo que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

8.2.1 Todos aqueles que estarão prestando serviços à CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

8.2.2 Selecionar e preparar rigorosamente, inclusive quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas de trabalho, os empregados que executarão os serviços, os quais serão de sua responsabilidade única e exclusiva, sem qualquer vínculo empregatício com a PGJ/AM.

8.2.3 Afastar do local de serviços qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja, a juízo da CONTRATANTE, considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

8.2.4 Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores;

8.2.5 Responsabilizar-se pelas condições de higiene no canteiro de obras, conforme o estabelecido pelas normas regulamentadoras;

8.2.6 Prover transporte e alimentação ao pessoal dentro das especificações da lei e da convenção coletiva do sindicato;

8.2.7 Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora NR-18, eliminando as condições inseguras por meio de instalações apropriadas à execução dos serviços e provendo seus empregados de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs - adequados a cada tipo de serviço desenvolvido, responsabilizando-se por seu uso obrigatório.

8.3 Aplicar, na manutenção e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.

8.3.1 Todo material de origem mineral deverá ser fornecido por pessoa física ou jurídica licenciada junto aos órgãos competentes.

8.3.2 Os materiais, ferramentas e equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, conforme sua natureza, sendo a CONTRATADA responsável por sua guarda, segurança e proteção, até a conclusão dos serviços.

8.3.3 Todos os materiais fornecidos ou aplicados pela CONTRATADA deverão ser de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados no projeto e sua aplicação estará condicionada ao aceite prévio da CONTRATANTE, o que ocorrerá por escrito, mediante amostras apresentadas à FISCALIZAÇÃO antes da aquisição do material ou equipamento.

8.3.3.1 Apresentar, ainda, a indicação da marca e o modelo/referência, conforme especificações fornecidas, para aprovação da CONTRATANTE.

8.3.3.2 Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão conservadas até o final dos trabalhos de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os

materiais fornecidos ou já empregados.

8.3.3.3 Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados.

8.3.3.4. Caso o material ou equipamento especificado encontre-se fora de linha ou obsoleto, deverá ser substituído pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos e especificações. A substituição deverá ser submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

8.3.4 Material, equipamento ou serviço equivalente tecnicamente é aquele que apresenta as mesmas características técnicas exigidas, ou seja, de igual valor, desempenha idêntica função e se presta às mesmas condições do material, equipamento ou serviço especificado.

8.3.5 É vedada a utilização de materiais e equipamentos improvisados, usados ou danificados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerada a adaptação de peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

8.3.6 Quando não houver descrição do material ou equipamento a ser utilizado, ou do tipo de serviço a ser executado, ou houver discrepância, seguir orientação da FISCALIZAÇÃO.

8.3.7 Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material ou equipamento especificado por outro equivalente, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará à FISCALIZAÇÃO, por escrito, a proposta de substituição, motivada, acompanhada de levantamento de custos, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos acordados.

8.3.8 A FISCALIZAÇÃO deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc.

8.3.9 Apresentar, por escrito, se solicitado pela CONTRATANTE, informações dos locais de origem dos materiais ou seus certificados de ensaios.

8.3.9.1 Os ensaios e as verificações serão providenciados sem ônus para a CONTRATANTE.

8.4 **Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo de 48 horas** a partir da comunicação, os materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela FISCALIZAÇÃO como inadequados à execução dos serviços, ou que, por qualquer motivo, tenham sido adquiridos sem sua aprovação.

8.5 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.

8.6 Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE.

8.7 Executar os serviços dentro do prazo contratado.

8.7.1 - Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente, aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, podendo a critério do Ministério Público ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo agente fiscalizador da Contratante.

8.8 Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério do CONTRATANTE, seja considerada inconveniente.

8.9 - Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.

8.10 - Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.

8.11 - Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

8.12 - Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

8.13 - Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.

8.14 - Os serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual.

8.15 - Assegurar livre acesso e trânsito aos locais de trabalho, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.

8.16 - Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

8.17 - Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica.

8.18 - Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

8.19 - Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.20 - A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado.

8.21 **A CONTRATADA obriga-se a providenciar, junto ao CREA/AM, no prazo máximo de cinco dias úteis,** contados a partir da celebração do Contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (art. 1º da Lei 6496/1977).

8.21.1 A ART deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, em uma cópia autenticada da documentação, com o objetivo de comprovar o registro.

8.22 Havendo necessidade de afastamento de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenham contribuído para classificação da CONTRATADA no processo licitatório, deverá ocorrer a substituição por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído, devidamente comprovadas;

8.22.1. A CONTRATADA submeterá à aprovação da CONTRATANTE proposta de substituição de profissional, feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico.

8.22.1.1. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela PGJ/AM.

8.22.1.2. O ramo de atuação descrito nas certidões deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

8.23 A CONTRATADA deverá manter em Manaus/AM, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com os recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, comprovando posteriormente, caso vencedora, esta condição.

8.25 Aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Ministério Público, acatando as observações da FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessários.

8.26 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.

8.26.1. Caso ocorra atraso por culpa da CONTRATANTE, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.

8.27 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste objeto, incluindo as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

8.27.1 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos decorrentes da execução do objeto não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

8.28 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.29 Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

8.30 Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais que não atendam às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.

8.30.1 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.31 Realizar limpeza geral após a conclusão dos serviços, de forma a retirar todas as impurezas e resíduos gerados durante a execução das atividades, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela FISCALIZAÇÃO, a fim de que o espaço seja entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

8.31.1 Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho serão recolhidos em recipientes apropriados e descartados em locais indicados, sem criar constrangimentos para a CONTRATANTE.

8.31.2 A CONTRATADA deverá adotar procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, **obedecendo, em especial, à Resolução CONAMA nº 307/02.**

8.32 Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.

8.33 Fornecer garantia contra defeitos ou falhas de execução dos serviços pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data do recebimento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

8.34 Apresentar todos os documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia, etc.

8.35 A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar o Certificado de Garantia, devidamente acompanhado da Nota Fiscal de compra, Manuais e Documentações Técnicas de todos os equipamentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria Geral de Justiça - PGJ-AM:

9.1 Designar, conforme dispõe o artigo 67 e §§ 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, representante(s) da PGJ-AM a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.2 Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº14.133/21, o exato cumprimento das condições estipuladas.

9.2.1 **Essa fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de suas falhas e/ou omissões.**

9.3 Aprovar previamente, através da FISCALIZAÇÃO, os equipamentos e materiais a serem aplicados na execução dos serviços, eventuais alterações de projeto e demais procedimentos.

9.4 Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o Projeto Básico.

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

9.7 Exigir da CONTRATADA o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.

9.8 Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA quanto aos serviços devidamente realizados, na sua totalidade ou parcialidade, dentro dos critérios estabelecidos neste documento, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais pela FISCALIZAÇÃO e da apresentação dos documentos exigidos no item 12 deste Projeto Básico.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 O Ministério Público exigirá, para a contratação resultante desta licitação, a prestação de garantia, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

10.2 No caso de acréscimo no valor contratual, a licitante vencedora obriga-se a depositar junto ao Ministério Público, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem abaixo.

10.3 As garantias prestadas serão liberadas após a assinatura do Termo de Encerramento do contrato, e quando em dinheiro atualizadas monetariamente, conforme dispões o § 4º, do artigo 56 da Lei n. 14.133/21

11. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

11.1 O pagamento das faturas da empresa contratada será feito de forma **MENSAL**, baseada em medições de serviços executados no período relacionado ao **MÊS ANTERIOR** ao da fatura, demandados mediante Ordem de Serviço da **CONTRATADA**, tanto corretivamente quanto preventivamente.

11.2 Após a realização dos serviços os mesmos deverão ser expressos em relatórios atestados pela fiscalização que indicará o responsável técnico que irá receber os serviços e compilar os relatórios para proceder ao pagamento.

11.3 O processo de pagamento deverá constar a documentação abaixo relacionada:

11.3.1 Todas as certidões de regularidades Fiscais e Trabalhistas;

11.3.2 Requerimento de solicitação de pagamento em duas vias;

11.3.3 Recibo, em duas vias;

11.3.4 Cópia da Nota de Empenho;

11.3.5 Nota Fiscal de Serviços;

11.3.6 Relatório de Execução de Serviço apresentado pela contratante aprovado pelo responsável técnico indicado pela PGJ/AM;

11.4 Os valores dos serviços prestados deverão ser extraídos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, como referência, sempre que possível. Quando não for possível deverá ser feita pesquisa de mercado.

11.5 Os serviços serão realizados conforme cronograma de desembolso estimado:

PARCELAS ESTIMADAS					
01	02	03	04	05	06
PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12
07	08	09	10	11	12
PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12

11.5.1 Após a efetiva contratação será emitido o primeiro empenho estimado, com aportes mensais, bimestrais ou trimestrais, conforme decisão desta CONTRATANTE após viabilidade orçamentária e financeira e volume de demnadas.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

12.2 O CONTRATANTE far-se-á representar no local dos serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

12.3 O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

12.4 À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

12.5 A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA.

12.6 Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de

Ocorrências. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

12.7 Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

12.8 A ocorrência de obstáculos e imprevistos obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

12.9 A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

12.10 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

12.11 Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

12.12 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

12.13 A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

12.14 A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.

12.15 No prazo de observação, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

13. RESPONSABILIDADE

13.1 As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

13.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

1. sua negligência, imperícia e/ou omissão;
2. infiltração de qualquer espécie ou natureza;
3. ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao serviço;
4. acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiro.

13.3 Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

13.4 A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

14 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E DAS MULTAS RESPECTIVAS

14.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta – **tabela 1**, as multas conforme **tabela 2**:

Tabela 1 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4

3	Não providenciar substituto para componente da equipe; por empregado e por ocorrência.	4
4	Não utilizar produtos novos e adequados, em excelente estado de conservação e/ou com os devidos registros legais; por ocorrência.	4
5	Apresentar painéis ou perfis velhos, sujos, amassados, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a estética do produto fornecido,	4
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
7	Fornecer os produtos parcialmente ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	3
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material ou equipamento; por ocorrência.	2
9	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – PI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
10	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Prestar os serviços de fornecimento, instalação e remanejamento (desmontagem/montagem) de divisória, por serviço.	4
12	Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, o serviço ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE, por dia e/ou serviço.	4
13	Obedecer, na montagem dos materiais, ao contido nas normas reguladoras específicas.	4
14	Observar sempre a máxima segurança contra acidentes durante a execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e transporte de material, por dia e/ou serviço.	4
15	Fornecer mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte, por dia ou serviço.	3
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE ou qualquer cláusula contratual ou condição ainda não abrangida pelos itens anteriores; por ocorrência.	2
17	Cumprir obrigações dentro do prazo contratual; por ocorrência e/ou por hora e/ou por dia.	2
18	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e/ou por dia.	1
19	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e/ou por dia.	1
20	Executar limpeza ao final de cada serviço; por dia.	1
21	Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste Termo e prestar os esclarecimentos julgados necessários, por serviço.	1

TABELA 2 – MULTAS

Grau	Correspondência
1	0,10% do valor faturado.
2	0,15% do valor faturado.
3	0,25% do valor faturado.
4	0,40% do valor faturado.

9.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas, será aplicada à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.5. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. DA ELABORAÇÃO

O presente Projeto Básico foi elaborado pela Divisão Engenharia Arquitetura e Cálculo - DEAC em conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração e integra o procedimento interno.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 04/02/2025, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1498019** e o código CRC **B647FB2E**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

ANEXO I – ENDEREÇO DAS UNIDADES MINISTERIAIS

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO*
1 - Região Metropolitana	MANAUS	1- Prédio Sede - AV. Coronel Teixeira, N° 7995, Nova Esperança II, CEP 69037-473
		2- Auditório Carlos Bandeira - AV. Coronel Teixeira, N° 7995, Nova Esperança II, CEP 69037-473
		3- Prédio Anexo Administrativo - AV. Coronel Teixeira, N° 7995, Nova Esperança II, CEP 69037-473
		4- Prédio Anexo Administrativo do Aleixo - AV. André Araújo, N°23, Aleixo
		5- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas Unidade Paraíba - Rua São Luiz - Adrianópolis
		6- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas Unidade Belo Horizonte - Rua Belo Horizonte, 500 - Aleixo
		7- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas Unidade Zona Leste - Avenida Autaz Mirim, 282, Shopping Cidade Leste Bairro Tancredo Neves
		8- Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas Fórum Des. Mário Verçosa - Rua Alexandre Amorim, nº 285 Bairro de Aparecida
		9- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas Centro Integrado de Atendimento Inicial ao Adolescente Infrator - Rua Desembargador João Machado, s/n, Bairro Alvorada I
		10- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas Fórum Desembargador Lúcio Fontes de Rezende - Avenida Noel Nutels, s/n
		11- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher (Cream) - Av. Presidente Kennedy, 399 Bairro Educandos
		12- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas Palácio da Justiça Edifício Desembargador Arnoldo Péres - Av. André Araújo, s/nº Bairro Aleixo



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

		13- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas 18º Juizado Especial Criminal - Av. Professor Nilton Lins, nº 3.259 Centro Universitário Nilton Lins - Parque das Laranjeiras
	IRANDUBA	Av. Rio Madeira, S/N 69.405-000.
	ITACOATIA-RA	Av. Torquato Tapajós, Nº 314 Centro;
	MANACAPURU	Rua União, Bairro Aparecida, s/ n.º CEP 69400-000.
	NOVO AIRÃO	AV. Antenor Carlos Frederico, nº25 Centro CEP: 69730-000
	RIO PRETO DA EVA	Rua João Domingos de Monteiro n.º 07 - Centro CEP: 69115-000
	PRESIDENTE FIGUEIREDO	na Praça Cívica, s/ n.º, Bairro Morada do Sol CEP: 69735-000

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
2 - Sub-Região do Alto Solimões	AMATURÁ	Praça São Cristóvão, S/Nº Centro CEP: 69200-000;
	ATALAIA DO NORTE	Estrada Augusto Luzeiro, Nº75 Centro CEP: 69650;
	BENJAMIM CONSTANT	AV. Castelo Branco, Nº469 Centro CEP:69630;
	SANTO ANTONIO DO IÇÁ	Rua São Francisco, s/nº Taboca CEP: 69680;
	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	Praça São Paulo, s/nº Centro CEP: 69600;
	TABATINGA	Av. Da Amizade, nº60 Altos do Banco do Brasil Centro CEP: 69640-000;
	TONANTINS	Rua Leopoldo Peres 1, Centro 69685-000

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
3 - Sub-Região do triângulo Jutai – Solimões -	ALVARÃES	AV. Quinze de Novembro, 25 Centro CEP: 69475-000
	FONTE BOA	Rua Francisco Pereira De Souza, s/nº Centro CEP: 69670-000



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

<i>Juruá</i>	JAPURÁ	AV. Amândio Barbosa , S/Nº Centro CEP.: 69495-000
	JURUÁ	Rua Francisco de Paula, Nº 100 Centro CEP: 69520-000
	JUTAÍ	RUA 7 De Março, Nº59 Centro CEP: 69660-000
	MARAÃ	AV. Castelo Branco, nº30 Centro CEP: 69490-000
	TEFÉ	Rua Daniel Sevalho, nº215 Centro CEP.: 69470-000
	UARINI	Av. Espírito Santo, 286 – Centro CEP: 69485-000

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
<i>4 - Sub-Região do Purús</i>	BOCA DO ACRE	RUA Cecília Leite, nº89 – Platô Do Piquiá CEP: 69850-000;
	CANUTAMA	RUA Floriano Peixoto, nº242 CENTRO CEP: 69820-000;
	LÁBREA	Praça Cel. Lábrea, nº95 – Centro CEP: 69830 – 000;
	PAUINI	Rua Castelo Branco, nº247 Centro CEP: 69860 – 000;
	TAPAUÁ	Av. Presidente Castelo Branco, nº390 Centro CEP: 69480-000;

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
<i>5 - Região do Juruá</i>	CARAUARI	AV. D. Pedro II, Nº 198 Centro CEP: 69500-000;
	ENVIRA	RUA 27 De Julho, S/Nº – São Francisco CEP:69870-000;
	EIRUNEPÉ	Rua Getúlio Vargas 130, Centro CEP 69880-000
	GUAJARÁ	Rua Antônio Ferreira, nº 40 – Centro CEP: 69895-000;
	IPIXUNA	Rua Morcy Barroso, s/n.º, Centro, Ipixuna/Am - CEP 69.890-000
	ITAMARATI	AV. Boa Vista, Nº105 CENTRO CEP: 69510-000;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
6 - Região do Madeira	APUÍ	AV. 13 De Novembro, s/nº Praça dos Três Poderes Centro CEP: 69265-000;
	BORBA	AV. Constantino Nery, Nº95 Centro CEP: 69200-000;
	HUMAITÁ	RUA Monteiro, s/nº Centro CEP: 69800-000;
	MANICORÉ	Trav. Pedro Tinoco, s/nº Centro CEP: 69280- 000;
	NOVO ARIPU-ANÃ	AV. 19 De Dezembro, Nº1068 Centro CEP: 69260-000;

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
7 - Região do Alto Rio Negro	BARCELOS	Rua Padre José Baúsusla, 222 – São Sebastião CEP:69700-000;
		Rua Terreiro Aranha S/n.º - Centro
	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Rua Beira Rio, s/nº FÓRUM DE JUSTIÇA Centro CEP:69740-000;
	SÃO GABRIEL DA CA-CHOEIRA	AV. 07 De Setembro, s/nº Centro CEP: 69750-000;

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
8 - Região do Rio Negro Solimões	ANAMÃ	Rua Álvaro Maia S/N Centro CEP: 69445- 000;
	ANORI	AV. 31 De Março, Nº 344 Centro CEP: 69440-000;
	AUTAZES	Rua Marechal Costa e Silva, Nº 23 Centro CEP 69240-000;
	BERURI	Rua Costa e Silva s/nº São Francisco CEP: 69000-000;
	CAAPIRANGA	Av. Getúlio Vargas 345, Centro CEP 69410-000



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

	CAREIRO CASTANHO	AV. ADAIL DE SÁ, S/ Nº – Centro CEP: 69250-000;
	CAREIRO DA VARZEA	Rua Adriano de Queiroz, nº 36, Bairro Centro, município de Careiro da Várzea/AM, CEP 69.255-000,
	COARI	Travessa Raimundo Mota, Nº 306 Centro CEP: 69460-000;
	CODAJÁS	AV. Getúlio Vargas, nº48 CENTRO CEP: 69450-000;
		Rua Ferreira Pena, s/nº - CENTRO CEP: 69450-000;
	MANAQUIRI	Rua Abílio Cintra, nº05 Centro CEP: 69435- 000;

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
9 - Região do Médio Amazonas	ITAPIRANGA	AV. Pres. Getúlio Vargas, nº151 Centro CEP: 69120-000;
	MAUÉS	Rua Guaranópolis, s/nº Maresia CEP: 69730-000;
	NOVA OLINDA DO NORTE	Rua Triunfo, nº349 Centro CEP.: 69230-000;
	SILVES	Estrada Sizenano Do Grana, s/nº Panorama CEP: 69110-000
	URUCURITUBA	Av. Amazonas n. 14 Bairro São Lázaro o CEP: 69080-000;

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
10 - Região do Baixo Amazonas	BARREIRINHHA	Praça Cristo Redentor, s/nº Centro CEP.: 69160-000;
	BOA VISTA DO RAMOS	Rua 07 DE Setembro, S/Nº Centro CEP: 69195-000;
	NHAMUNDÁ	Rua Furtado Belém, nº04 – Centro CEP.: 69140-000;
	PARINTINS	Estrada do Macurany, Nº 159 Conj. João Djard Vieira I CEP: 69159-000;
	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	Rua São Francisco, s/nº Taboca CEP 69135- 000;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

	URUCARÁ	Rua Coronel Pinto, s/nº Aparecida CEP: 69130-000;
--	----------------	---

*** EM CASO DE CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, O ENDEREÇO SERÁ ATUALIZADO DURANTE VIGÊNCIA DA ATA**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

**ANEXO II - COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO ABRANGIDOS PELA MANUTENÇÃO ITEM
DESCRIÇÃO**

1 ELEMENTOS ESTRUTURAIS

- 1.1 Fundações
- 1.2 Pilares
- 1.3 Vigas
- 1.4 Lajes
- 1.5 Rampas
- 1.6 Escadas
- 1.7 Elementos de apoio

2 ELEMENTOS DE COBERTURA

2.1 COBERTURA

- 2.1.1 Estrutura
- 2.1.2 Telhado
- 2.1.3 Cobertura de vidro
- 2.1.4 Cobertura de policarbonato
- 2.1.5 Cobertura metálica

2.2 DRENAGEM

- 2.2.1 Impermeabilização
- 2.2.2 Calhas e rufos
- 2.2.3 Grades, grelhas, correntes, ralos e condutores



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

3 ELEMENTOS DE FECHAMENTO OU VEDAÇÃO

3.1 FECHAMENTO E VEDAÇÃO

3.1.1 Alvenaria

3.1.2 Divisórias

3.1.3 Gesso

3.1.4 Tijolo de vidro

3.1.5 Tijolo aparente

3.1.6 Pedras

3.1.7 Vidros

3.1.8 Carenagens

3.2 COMPLEMENTOS

3.2.1 Ferragens

3.2.2 Grades

3.2.3 Guarda-corpos

3.2.4 Acessórios

4 PISOS E FORROS

4.1 REVESTIMENTOS

4.1.1 Cerâmicos

4.1.2 Mármore e granitos

4.1.3 Cimentado

4.1.4 Madeira

4.1.5 Carpetes

4.1.6 Emborrachados

4.1.7 Fitas antiderrapantes

4.1.8 Juntas

Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. Cep 69037-473. Fone-Fax: (92) 3655-0739. deac@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

4.1.9 Rodapés

4.1.10 Peitoris

4.1.11 Soleiras

4.1.12 Comum

4.1.13 Porcelanato

4.1.14 Sinteco

4.1.15 Pastilha de vidro

4.1.16 Pedras

4.1.17 Granilite / Granitina

4.1.18 Piso Industrial

4.2 PISOS ELEVADOS

4.2.1 Aço e concreto celular

4.2.2 PVC reforçado

4.3 PAVIMENTAÇÃO EXTERNA

4.3.1 Cerâmico

4.3.2 Blocos de concreto

4.3.3 Paralelepípedos

4.3.4 Concreto

4.3.5 Pedras

4.3.6 Piso Industrial

4.4 FORRO

4.4.1 Forro de gesso

4.4.2 Forro de fibra mineral

4.4.3 Forro de Isoterm

4.4.4 Forro colmeia



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

- 4.4.5 Forro metálico
- 4.4.6 Forro de madeira
- 4.4.7 Forro de PVC
- 4.4.8 Forro de gesso removível
- 4.4.9 Alçapões

5 PINTURA

5.1 INTERNA

- 5.1.1 Comum
- 5.1.2 Segurança
- 5.1.3 Decorativa
- 5.1.4 Piso

5.2 EXTERNA

- 5.2.1 Comum
- 5.2.2 Segurança
- 5.2.3 Antipichação
- 5.2.4 Decorativa
- 5.2.5 Piso
- 5.2.6 Verniz
- 5.2.7 Hidro repelente
- 5.2.8 Impermeável

5.3 ESPECIAIS

- 5.3.1 Tubulações
- 5.3.2 Estacionamento
- 5.3.3 Esquadrias
- 5.3.4 Grades



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

5.3.5 Janelas, Portas e Portões

5.3.6 Puxadores

5.3.7 Acessórios

6 ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS 6

6.1 ESQUADRIAS

6.1.1 Esquadrias de alumínio

6.1.2 Esquadrias de ferro

6.1.3 Esquadrias de madeira

6.2 FERRAGENS E ACESSÓRIOS

6.2.1 Fechaduras, dobradiças e ferragens em geral

6.2.2 Molas de piso

6.2.3 Molas aéreas

6.2.4 Puxadores

6.2.5 Vidros

6.2.6 Brises

6.2.7 Grades

6.2.8 Persianas

6.2.9 Corrimãos

7 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

7.1 INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA

7.1.1 Poço de recalque

7.1.2 Reservatório

7.1.3 Bombas hidráulicas

7.1.4 Válvulas e caixas de descargas

7.1.5 Registros, torneiras e metais sanitários

Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. Cep 69037-473. Fone-Fax: (92) 3655-0739. deac@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

7.1.6 Pias e louças em geral

7.1.7 Acessórios de banheiro para PNE

7.1.8 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

7.1.9 Sistema de reaproveitamento de água

7.1.10 Limpeza de caixas e reservatórios

7.2 INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO

7.2.2 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

7.2.3 Ralos e aparelhos sanitários

7.2.4 Fossas sépticas

7.2.5 Filtro anaeróbico

7.2.6 Sumidouro

7.2.7 Vala de infiltração

7.2.8 Caixas coletoras e caixas de gordura

7.2.9 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

7.2.10 Ventilação

7.2.11 Limpeza de sistema de esgoto em geral

7.3 INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS

7.3.1 Caixa de recalque

7.3.2 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

7.3.3 Ralos e grelhas

7.3.4 Caixas de inspeção e caixas de areia

7.3.5 Sarjeta e boca de lobo

7.4 INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

7.4.1 Extintores

7.4.2 Hidrantes completos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

7.4.3 Mangueiras

7.4.4 Bombas hidráulicas

7.4.5 Válvulas

7.4.6 Equipamentos de medição

7.4.7 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

7.8.8 Placas de sinalização

8 COMUNICAÇÃO VISUAL

8.1 SINALIZAÇÃO INTERNA

8.1.1 Totens e painéis

8.1.2 Adesivos e películas

8.1.3 Placas

8.1.4 Placas de mesa

8.1.5 Sinalização de piso

8.2 SINALIZAÇÃO EXTERNA

8.2.1 Totens e painéis

8.2.2 Adesivos e películas

8.2.3 Bandeiras

8.2.4 Placas diversas

9 GERAL

9.1 SERVIÇOS GERAIS

9.1.1 Furações

9.1.2 Fixações

9.1.3 Montagem e desmontagem de mobiliários

9.1.4 Armários de banheiro

9.1.5 Armários de copa

Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. Cep 69037-473. Fone-Fax: (92) 3655-0739. deac@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

9.1.6 Suportes diversos

9.1.7 Serralheria e Soldas em geral

9.1.8 Muro e alambrado

9.1.09 Guarita de vigilância

9.1.10 Exaustores eólicos

10 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

10.1 ENTRADA EM MT E BT

10.1.2 Entradas de energia

10.1.3 Entradas em MT e BT

10.1.4 Ramais de entrada

10.1.5 Transformadores

10.1.6 Disjuntores de MT e BT

10.1.7 Chaves seccionadores MT e BT

10.1.8 Para-raios

10.1.9 Barramentos e conectores

10.1.10 Sistema de aterramento

10.1.10 Medição BT e MT

10.2 QUADROS ELÉTRICOS

10.2.1 Quadros Gerais de Distribuição

10.2.2 Quadros de Força e Luz

10.2.3 Quadros de Automação e Controle

10.2.4 Quadros de Energia Estabilizada

10.2.5 Identificação e proteção de quadros

10.2.6 Identificação de circuitos e rede

10.3 SPDA

Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. Cep 69037-473. Fone-Fax: (92) 3655-0739. deac@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

10.3.1 Captores

10.3.2 Pontaletes e Isoladores

10.3.3 Cabos de Gaiolas e de Descida

10.3.4 Hastes e Cabos Enterrados

10.3.5 Conectores e Terminais de Medição

10.4 SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO

10.4.1 Luminárias para Lâmpadas Fluorescentes

10.4.2 Outros tipos de aparelhos de iluminação

10.4.3 Sistemas de Comando e Dispositivos de Controle

10.4.4 Iluminação de Emergência

10.4.5 Iluminação de Alerta e Sinalização

10.4.6 Iluminação de fachada

10.4.7 Lâmpadas fluorescentes tubulares

10.4.8 Lâmpadas fluorescentes compactas

10.4.9 Lâmpadas fluorescentes eletrônicas

10.4.10 Lâmpadas incandescentes comuns e mistas

10.4.11 Lâmpadas Halógenas

10.4.12 Lâmpadas tipo dicrónica

10.4.13 Lâmpadas de vapor metálico

10.4.14 Lâmpadas de vapor de mercúrio

10.4.15 Lâmpadas tipo Spot

10.4.16 Soquetes e bocais

10.4.17 Reatores diversos

10.4.18 Luminária para lâmpadas fluorescentes

10.4.19 Outros tipos de aparelhos de iluminação



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

10.5 PONTOS DE FORÇA

- 10.5.1 Tomadas de uso comum
- 10.5.2 Tomadas para equipamentos especiais
- 10.5.3 Tomadas em equipamentos tipo Rack
- 10.5.4 Tomadas de sistemas estabilizados
- 10.5.5 Tomadas de uso comum

10.6 SISTEMAS DE ENERGIA ESTABILIZADA

- 10.6.1 No Breaks para automação
- 10.6.2 Sistemas monofásicos
- 10.6.3 Sistemas bifásicos
- 10.6.4 Sistemas Trifásicos
- 10.6.5 Bancos de baterias
- 10.6.6 Short Breaks Uso Geral
- 10.6.7 Estabilizadores de tensão Mono, Bi e Trifásicos

10.7 GERADORES DE ENERGIA

- 10.7.1 Bancos de capacitores
- 10.7.2 Capacitores individuais acionados por intertravamento
- 10.7.3 Capacitores controlados por dispositivos automáticos
- 10.7.4 Geradores de energia

10.8 SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO

- 10.8.1 Aparelho de ar condicionados tipo split

11 SISTEMA DE TELEFONIA E LÓGICA

- 11.1 Entradas Telefônicas
- 11.2 Quadros gerais de telefonia
- 11.3 Quadros parciais de telefonia

Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. Cep 69037-473. Fone-Fax: (92) 3655-0739. deac@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

- 11.4 Sistemas primários de distribuição
- 11.5 Sistemas secundários de distribuição
- 11.6 Redes tipo Back-bone de dados
- 11.7 Redes horizontais de dados
- 11.8 Racks de sistemas de cabeamento estruturado
- 11.9 Testes e Certificações de redes
- 11.10 Identificação dos pontos
- 11.11 Cabos elétricos nus
- 11.12 Cabos e fios elétricos isolação até 1 KV
- 11.13 Cabos e fios telefônicas internos e externos
- 11.14 Cabos UTP, STP, FTP, FSTP
- 11.15 Cabos coaxiais (RG/RF 59)
- 11.16 Radiocomunicação
- 11.17 Acessórios

12 SISTEMA E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

- 12.1 Protetores contra surtos para redes elétricas
- 12.2 Protetores contra surtos para telefonia
- 12.3 Protetores contra surtos para radiocomunicação
- 12.4 Portões automáticos
- 12.5 Cancelas

13. SISTEMA E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

- 13.1 Protetores contra surtos para redes elétricas
- 13.2 Protetores contra surtos para telefonia
- 13.3 Protetores contra surtos para radiocomunicação
- 13.4 Portões automáticos

Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. Cep 69037-473. Fone-Fax: (92) 3655-0739. deac@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

13.5 Cancelas

14. EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DE TRABALHO

14.1 Sistemas de ancoragem e linha de vida



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

ANEXO III

COD	DESCRIÇÃO	%
Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,80
L	Lucro	7,40
	TOTAL	8,20
Despesas Indiretas		
AC	Administração central	4,00
DF	Despesas financeiras	1,23
R	Riscos	1,27
	TOTAL	6,50
Impostos		
I	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,00
	CPRB	4,50
	TOTAL	10,15

BDI = 28,35%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

ANEXO IV – MODELO - CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a)
....., portador do documento de
Identidade n.º, o(a) qual está habilitado a proceder à vistoria técnica
e assinar o Atestado de Vistoria em nome da empresa CNPJ
..... prevista no ITEM..... do Projeto Básico Nº, referente ao
procedimento licitatório

Manaus, AM,de de 2023.

Representante(a) pela empresa licitante

Obs: apresentar em papel timbrado da empresa e devidamente assinado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

ANEXO V– MODELO - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos, para cumprimento do item (.....) do Edital referente ao procedimento licitatório, que a empresa, inscrita no CNPJ, representada neste ato por seu representante credenciado, o(a) Sr. (a), portador(a) do documento de identidade profissional nº, compareceu ao local onde será executado o serviço, conforme previsto no Item....., do Projeto Básico Nº e, acompanhado por representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, tomou conhecimento in loco dos locais e instalações, tendo pleno conhecimento das especificações e condições locais para cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação em questão.

Manaus, AM,..... de de 2023.

Representante(a) designado(a) pela empresa licitante

De acordo Representante da PGJ-A

Obs: apresentar em papel timbrado da empresa e devidamente assinado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

ANEXO XI – MODELO - DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos, para cumprimento do Item do Edital referente ao procedimento licitatório
....., que a empresa
....., representada pelo, o(a) Sr. (a)
....., portador(a) do documento de identidade nº, optou por não vistoriar o local dos serviços conforme previsto no Subitem do Projeto Básico Nº

Declara ainda que quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, para a execução dos serviços propostos não serão considerados nem usados como possível juízo de valor a respeito afim de compensações futuras.

Manaus, AM,dede 2023.

Representante(a) designado(a) pela empresa licitante

Obs: apresentar em papel timbrado da empresa e devidamente assinado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, 7995 - BAIRRO NOVA ESPERANÇA - CEP 69037-473 - MANAUS - AM - WWW.MPAM.MP.BR

ANEXO II MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.005/2025-CPL/MP/PGJ-SRP PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2024.028448

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, Bairro Nova Esperança, CEP: 69037-473, representado neste ato por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **XXXXXXXX**, inscrita no CPF sob n.º **XXXXXXXX**, portadora do RG n.º 2149594-7, residente e domiciliado nesta Capital, e as Empresas: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXX**; e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXX**, DORAVANTE denominada **Fornecedora**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRAR** os preços de *empresa de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de engenharia, compreendidos a manutenção predial preventiva e/ou corretiva e pequenas reformas com fornecimento de materiais, equipamentos essenciais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM, na capital e no interior*, ofertados pelas empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 94.005/2025-CPL/MP/PGJ**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo.

I. Eis os itens registrados em favor dos Fornecedores:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXX**

ITEM 1 - XXXXXXXXXXXX

Quantidade registrada: **XXXXXXXXXX**;

Marca/Modelo: **XXXXXXXXXXXXXXXX**;

Valor Unitário do Item: R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

Subcláusula Primeira. O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período de 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se

Ihe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula Segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula Terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos da licitação e deste Instrumento, observando estritamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas. São obrigações da Fornecedora:

Subcláusula Primeira. Entregar os produtos de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga/descarga, assinalando na embalagem a marca e características que possibilitem a conferência.

Subcláusula Segunda. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quarta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** julgar necessário;

Subcláusula Quinta. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sexta. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, **sob pena de decair o direito à contratação**.

I - Como condição inafastável para que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDITORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ**.

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Sétima. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da Contratante, na forma revista no art. 10 da Lei n.º 14.133/2021, observando-se as disposições constantes do **item 03 e 07 do PROJETO BÁSICO Nº 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448.**

Subcláusula Primeira. O prazo para início dos serviços será de, no máximo, **05 (cinco) dias corridos**, contados da entrega da Ordem de Serviço, para os serviços de fornecimento e instalação, e **de 02 (dois) dias corridos**, para os serviços de remanejamento e adaptação, contados da entrega da Ordem de Serviço.

Subcláusula Segunda. O prazo para conclusão dos serviços de fornecimento e instalação será de, no máximo, **10 (dez) dias corridos.**

Subcláusula Terceira. O prazo para conclusão dos serviços de remanejamento e remoção será de, no máximo, **05 (cinco) dias corridos.**

Subcláusula Quarta. Os prazos referentes às Subcláusulas Segunda e Terceira serão contados para quantitativos de até 50,00 m². Acima desses quantitativos serão acrescidos **05 (cinco) dias corridos** para cada 50 m²

Subcláusula Quinta. O **PRAZO DE GARANTIA** sobre os produtos e serviços deverá ser de, no mínimo, **12 meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo, nos moldes do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexta. A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte.

Subcláusula Sétima. A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços e o fluxo normal de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

Subcláusula Oitava. O recebimento dos produtos será realizado pela **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC**, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021., mediante Nota de Entrega ou documento equivalente, que deverá conter apenas os materiais e/ou serviços nas quantidades efetivamente solicitadas e entregues.

Subcláusula Nona. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos equipamentos não constitui aceitação dos mesmos.

Subcláusula Décima. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou DEFINITIVO** do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto desta Ata.

Subcláusula Décima Primeira. A descoberta de defeitos, falhas ou imperfeições ocultos que impeçam ou reduzam a usabilidade dos materiais, verificados após o seu pagamento, implicará na obrigação da contratada de substituí-los/refazê-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação pelo MP/AM. Por ocasião da substituição, a contratada procederá à retirada do material objeto da comunicação.

Subcláusula Décima Segunda. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Décima Terceira. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à **CONTRATADA** será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda,

Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = I = \frac{6/100}{365} = I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%”.

Subcláusula Quarta. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área solicitante, emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as **sanções previstas no PROJETO BÁSICO Nº 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448 e no Edital da Licitação**, segundo a gravidade da falta, observando-se os limites estabelecidos no **item 23.4 do instrumento convocatório**.

Subcláusula Primeira. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

Subcláusula Segunda. Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Terceira. O Ministério Público do Estado do Amazonas poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil, quando o valor da multa não for suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratada.

Subcláusula Quarta. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Subcláusula Quinta. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Subcláusula Sexta. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores ou, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula nona supra.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DOZE – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.
- b) Designar servidor qualificado para acompanhar a(s) entrega(s) do objeto e o cumprimento dos termos contratuais, editais e seus anexos;
- c) Registrar e notificar o fornecedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, vícios, vencimento do produto, fixando prazo para a sua substituição;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo;
- e) Efetuar regularmente o pagamento à Contratada, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o “atesto” das notas fiscais, bem como da apresentação pela Contratada dos demais documentos exigidos para tal fim (requerimento de pagamento, recibo de pagamento, certidões: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS).

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete à CONTRATADA, além daquelas previstas no **ITEM 08 do PROJETO BÁSICO Nº 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448**, Anexo I:

a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata na Imprensa Oficial, os itens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no Edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do Edital.

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o [art. 124, I, c/c Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2.021](#), aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;

g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA E REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao FISCAL da Ata de Registro de Preços ou à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO por meio do endereço eletrônico protocolo@mpam.mp.br.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento e, a oportunidade do contraditório e ampla defesa, serão feitos por correio eletrônico (preferencialmente) nos endereços de e-mails constantes da Proposta de Preços e SICAF ou por correspondência com aviso de recebimento ou, ainda, por meio de entrega pelo Setor de Transportes (no caso de empresa sediada no mesmo município da Contratante), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Terceira. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA CATORZE - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste pregão;

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Subcláusula Primeira: Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 94.005/2025-CPL/MP/PGJ-SRP** e as propostas do(s) Fornecedor(es).

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira: Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até **5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 008/2024/PGJ e da Lei 14.133/2021, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), XX de XXXXXXXX de 2025.

XX
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Ordenadora de Despesas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N° XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n.º XXXXXXXXXXXXX

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram registrar o mesmo preço do adjudicatário:

Empresa X

Empresa Y

Empresa W



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO III



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23.2025.DCCON - CONTRATOS.1587239.2024.028448

Processo SEI n.º 2024.028448

Edital n.º _____

Contrato Administrativo n.º _____

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa _____, visando à contratação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia, compreendidos a manutenção predial preventiva e/ou corretiva e pequenas reformas com fornecimento de materiais, equipamentos essenciais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa e Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), nas edificações da **CONTRATANTE** situadas na capital e no interior.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **André Virgílio Belota Seffair**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do RG n.º ***542** SESEP/AM e inscrito no CPF sob o n.º ***.287.772-**, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, tendo em vista o que consta no **Processo n.º _____**, doravante denominado **PROCESSO**, e em consequência do _____, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____**, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021 e mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste ajuste consiste na contratação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia, compreendidos a manutenção predial preventiva e/ou corretiva e pequenas reformas com fornecimento de materiais, equipamentos essenciais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema

Nacional de Pesquisa e Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), nas edificações da **CONTRATANTE** situadas na capital e no interior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para **manutenção predial corretiva e pequenas reformas nas edificações que integram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.**

1. O valor máximo da contratação será de 17%.

1.1 O valor máximo de contratação será de R\$ 2.357.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e sete mil reais). Considerado o valor SINAPI DE R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) aplicado o **ACRÉSCIMO SOBRE CUSTO DIRETO (ACD)** máximo de 17% (apurado pela máxima obtida nas últimas obras deste MPAM/AM devidamente entregues)

Local de prestação do serviço	Descrição do serviço	ACRÉSCIMO SOBRE CUSTO DIRETO (ACD) (%)
EDIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM NA CAPITAL E NO INTERIOR - ANEXO 1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDIDOS A MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E PEQUENAS REFORMAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS E MÃO DE OBRA , NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, NAS EDIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM NA CAPITAL E NO INTERIOR.	

1.2 A quantidade de intervenções em cada edificação será levantada pela fiscalização limitando-se ao valor total.

1.3 “ACD” corresponde ao percentual de Acréscimo sobre Custo Direto (ACD) por item (região), cujos componentes são Taxa percentual de Redução sobre a tabela SINAPI (TR) e BDI.

2. O valor estimado de contratação tem como base estudo preliminar realizado pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo do Ministério Público do Estado do Amazonas, que prevê os custos a serem gastos nas unidades ministeriais existentes na capital e municípios do interior do Estado do Amazonas. **O SINAPI estimado na planilha está com desoneração**, respeitando a legislação, a administração optou por este regime. **O mês de referência da tabela SINAPI será o anterior à data da licitação;**

3. O objeto previsto nesta contratação deverá ser executado em obediência à Resolução n.º 81, de 31 de janeiro de 2012 do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24/02/2012, pág. 113 e 114, que dispõe sobre a adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade e dá outras providências.

4. As condições e especificações de execução do objeto a ser contratado estão dispostas nos seguintes Cadernos, que integram este instrumento:

4.1 Anexo I – Endereço das Unidades Ministeriais ;

4.2 Anexo II – Componentes da Edificação Abrangidos pela Manutenção

4.3 Anexo III – Planilha de Composição do BDI;

4.4 Anexo IV – Credenciamento para Vistoria;

4.5 Anexo V - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica

4.6 Anexo VI - Modelo de Dispensa de Vistoria Técnica

4.7 Os anexos deverão ser fornecidos eletronicamente à **CONTRATADA**.

5. Todos os materiais empregados, bem como peças e componentes substituídos/aplicados, deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra, de primeiro uso, novos, apropriados a sua aplicação, estar em fase

normal de fabricação e observar às especificações deste documento e seus Cadernos e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.1 Entende-se por primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material ou equipamento a ser utilizado;

5.2 Os serviços não aprovados, ou que se apresentarem defeituosos durante sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

5.3 Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal.

6. O BDI, Benefícios e Despesas Indiretas, conforme Anexo III, adotado pelo Ministério Público levam em conta todo o material, ferramentas e mão de obra para a execução dos serviços e média de preços pesquisados junto ao mercado.

7. Os valores propostos deverão incluir todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos, transporte, alimentação, encargos sociais e BDI, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.

8. O início dos serviços fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

8.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelo contratado, recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-AM, nos termos dos art. 1o. e art. 2o. da Lei n.o 6.496/77.

8.2 Apresentação da Relação de Funcionários, identificados pelo nome completo, identidade e CPF;

8.3 Ordem de serviços autorizada pela Divisão de Engenharia do MPAM.

9. O início dos serviços deverá ocorrer até 5 dias úteis, via de regra, excetuando-se mobilizações de acordo com variáveis de logísticas e materias específicos a serem empregados.

10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º _____ é de 12 (doze) meses, a contar de sua data de publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO OBJETO:

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais;

1. Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados e apontados na tabela constante do Anexo II;

2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços **no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, contado do recebimento da Ordem de Serviço;**

2.1 O prazo referido no presente item levará em conta, no mínimo, a quantidade e complexidade dos serviços demandados, bem assim a logística de acesso ao local da prestação.

3. A critério da fiscalização poderão ser fornecidos especificações técnicas, desenhos e projetos adicionais a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços objeto do Projeto Básico n.º 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448;

4. Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI;

4.1 O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores constantes da **tabela de referência (mês anterior ao da realização da licitação)**, considerando a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI referente ao Estado do Amazonas;

5. **Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, conforme abaixo:**

5.1 Adoção do sistema de preços do **SBC** do mesmo mês de referência da tabela SINAPI adotada na licitação, aplicando-se o menor percentual de acréscimo ofertado na licitação;

5.2 Caso não seja possível utilizar o SBC, deverá ser realizada pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser utilizado o menor preço entre as três cotações e sobre ela aplicar o mesmo percentual de acréscimo ofertado na licitação;

6. Deverão ser elaborados pela **FISCALIZAÇÃO**, previamente à emissão da Ordem de Serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

- 6.1. Memória de cálculo dos quantitativos;
- 6.2. Planilha de orçamento dos serviços a serem demandados
- 6.3. Planilha com as composições analíticas;
- 6.4 Cronograma físico-financeiro;

7. A Contratada deverá apresentar sua Proposta de Preços, em consonância com o percentual proposto na licitação e de acordo com os serviços demandados, em até 2 (dois) dias úteis da provocação por parte da **FISCALIZAÇÃO**.

8. A formalização de instrumento contratual será obrigatória.

9. Os itens componentes do objeto do presente instrumento não poderão ser demandados para realização de obra de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para rubricar o contrato ou seus aditivos, contados a partir da data em que ela for notificada dessa providência pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**.

1.1 A assinatura contratual será efetuada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da **CONTRATANTE**.

1.2 Se a **CONTRATADA**, regularmente notificada pela DCCON, não assinar o contrato ou seu aditivo no prazo disposto neste item, ela ficará sujeita às penalidades descritas nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona deste instrumento.

2. Consoante o art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes, até o limite de 10 (dez) anos, desde que os preços permaneçam vantajosos para a **CONTRATANTE** e haja suficiência orçamentária.

3. A **CONTRATADA** não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. O presente instrumento não poderá ser prorrogado caso a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do **ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato foi firmado mediante **sistema de registro de preços**, fundamentando-se nos arts. 29, caput, e 82 a 86, da Lei n.º 14.133/2021, e no Ato n.º 008/2024/PGJ, o qual define os procedimentos administrativos para contratação de bens e serviços no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como nas demais legislações correlatas, conforme o **Edital n.º _____**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Conforme o Projeto Básico n.º 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448 e o art. 6º, XXIX, da Lei n.º 14.133/2021, o regime de execução deste contrato é o da **empreitada por preço global**, modalidade em que a contratação do serviço se dá por preço certo e total.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. O Projeto Básico n.º 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448;
2. O Edital n.º _____; e

3. A Proposta Comercial n.º _____, encaminhada pela **CONTRATADA**, no dia _____, contendo os valores unitário e total.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

O valor global e estimado deste contrato é de **R\$ 2.357.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e sete mil reais)**, consoante explicita o quadro abaixo:

ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	% ACRÉSCIMO (ACD)	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, NOS SISTEMAS INTEGRADOS ÀS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	Serviço	1	R\$ 2.100.000,00	17%	R\$ 2.357.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 2.357.000,00

1. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização desta, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

1. A **CONTRATANTE** far-se-á representar no local dos serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO** e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

1.1 A **FISCALIZAÇÃO** a que se refere este item se subdivide em **GESTOR (A)**, **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** e **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**.

1.2 As competências específicas do **GESTOR**, da **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** e da **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** são aquelas previstas, respectivamente, no art. 88, §§ 2º, 3º e 4º, todos do Ato n.º 008/2024/PGJ.

1.3 A Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**, caso não seja designada como **GESTOR (A)** do contrato, será reputada como gestora subsidiária dele, possuindo prerrogativas próprias da **FISCALIZAÇÃO**, nos limites de suas atribuições.

2. A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

3. À **FISCALIZAÇÃO** compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

4. A **FISCALIZAÇÃO** lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto da **CONTRATADA**.

5. Toda troca de informações e correspondências entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como todas as instruções da **FISCALIZAÇÃO** à **CONTRATADA**, devem ser por escrito, cabendo o seu registro

no Livro de Ocorrências. Todos os expedientes escritos da **CONTRATADA**, após seu registro, serão encaminhados à **CONTRATANTE**, para decisão, acompanhados de parecer da **FISCALIZAÇÃO**.

6. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

7. A ocorrência de obstáculos e imprevistos obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **FISCALIZAÇÃO** a decisão sobre as ocorrências.

8. A **FISCALIZAÇÃO**, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da **CONTRATADA**, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

9. Compete à **FISCALIZAÇÃO**, em conjunto com as demais áreas da **CONTRATANTE**, resolver as dúvidas e as questões expostas pela **CONTRATADA**, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

10. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela **FISCALIZAÇÃO** ou pela própria **CONTRATADA**, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

11. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da **FISCALIZAÇÃO** importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, por ação ou omissão.

12. A **FISCALIZAÇÃO** poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à **CONTRATADA**, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

13. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à **CONTRATANTE** formalizar a sua suspensão.

14. No prazo de observação, a **CONTRATADA** deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Designar, conforme dispõe o artigo 67 e §§ 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, representante(s) a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 14.133/21, o exato cumprimento das condições estipuladas.

2.1 Essa fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de suas falhas e/ou omissões.

3. Aprovar previamente, através da **FISCALIZAÇÃO**, os equipamentos e materiais a serem aplicados na execução dos serviços, eventuais alterações de projeto e demais procedimentos.

4. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o Projeto Básico n.º 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448.

6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

7. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.

8. Efetuar regularmente o pagamento da **CONTRATADA** quanto aos serviços devidamente realizados, na sua totalidade ou parcialidade, dentro dos critérios estabelecidos neste documento, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais pela **FISCALIZAÇÃO** e da apresentação dos documentos exigidos no item 2 da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Atender às determinações regulares emitidas pela **FISCALIZAÇÃO** ou autoridade superior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados outros prazos estipulados em lei ou neste contrato, devendo prestar todo esclarecimento ou informação por elas solicitados;

1.1 Na hipótese de descumprimento da determinação, a **FISCALIZAÇÃO** procederá conforme os subitens 7.1, 8.2 ou 8.2.2, todos da Cláusula Segunda primeira deste contrato.

2. Alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.

2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, os equipamentos, aparelhamento e material, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

2.2 Disponibilizar também relação do pessoal técnico que atuará na execução dos serviços, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, informando sempre que houver qualquer alteração na mesma.

3. Manter quadro de pessoal competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo de execução dos serviços, de modo que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

3.1 Todos aqueles que estarão prestando serviços à **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

3.2 Selecionar e preparar rigorosamente, inclusive quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas de trabalho, os empregados que executarão os serviços, os quais serão de sua responsabilidade única e exclusiva, sem qualquer vínculo empregatício com a PGJ/AM.

3.3 Afastar do local de serviços qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja, a juízo da **CONTRATANTE**, considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**.

3.4 Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores;

3.5 Responsabilizar-se pelas condições de higiene no canteiro de obras, conforme o estabelecido pelas normas regulamentadoras;

3.6 Prover transporte e alimentação ao pessoal dentro das especificações da lei e da convenção coletiva do sindicato;

3.7 Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora NR-18, eliminando as condições inseguras por meio de instalações apropriadas à execução dos serviços e provendo seus empregados de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs - adequados a cada tipo de serviço desenvolvido, responsabilizando-se por seu uso obrigatório.

4. Aplicar, na manutenção e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à **CONTRATADA** todas as despesas consequentes.

4.1 Todo material de origem mineral deverá ser fornecido por pessoa física ou jurídica licenciada junto aos órgãos competentes.

4.2 Os materiais, ferramentas e equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, conforme sua natureza, sendo a **CONTRATADA** responsável por sua guarda, segurança e proteção, até a conclusão dos serviços.

4.3 Todos os materiais fornecidos ou aplicados pela **CONTRATADA** deverão ser de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados no projeto e sua aplicação estará condicionada ao aceite prévio da **CONTRATANTE**, o que ocorrerá por escrito, mediante amostras apresentadas à **FISCALIZAÇÃO** antes da aquisição do material ou equipamento.

4.3.1 Apresentar, ainda, a indicação da marca e o modelo/referência, conforme especificações fornecidas, para aprovação da **CONTRATANTE**.

4.3.2. Depois de autenticadas pela **FISCALIZAÇÃO** e pela **CONTRATADA**, as amostras serão conservadas até o final dos trabalhos de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

4.3.3 Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados.

4.3.4 Caso o material ou equipamento especificado encontre-se fora de linha ou obsoleto, deverá ser substituído pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos e especificações. A substituição deverá ser submetida à aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.

4.4 Material, equipamento ou serviço equivalente tecnicamente é aquele que apresenta as mesmas características técnicas exigidas, ou seja, de igual valor, desempenha idêntica função e se presta às mesmas condições do material, equipamento ou serviço especificado.

4.5 É vedada a utilização de materiais e equipamentos improvisados, usados ou danificados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerada a adaptação de peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

4.6 Quando não houver descrição do material ou equipamento a ser utilizado, ou do tipo de serviço a ser executado, ou houver discrepância, seguir orientação da **FISCALIZAÇÃO**.

4.7 Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material ou equipamento especificado por outro equivalente, a **CONTRATADA**, em tempo hábil, apresentará à **FISCALIZAÇÃO**, por escrito, a proposta de substituição, motivada, acompanhada de levantamento de custos, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos acordados.

4.8 A **FISCALIZAÇÃO** deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc.

4.9 Apresentar, por escrito, se solicitado pela **CONTRATANTE**, informações dos locais de origem dos materiais ou seus certificados de ensaios.

4.9.1 Os ensaios e as verificações serão providenciados sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5. Substituir, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, no prazo de 48 horas a partir da comunicação, os materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela **FISCALIZAÇÃO** como inadequados à execução dos serviços, ou que, por qualquer motivo, tenham sido adquiridos sem sua aprovação.

6. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela **CONTRATANTE** e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.

7. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da **FISCALIZAÇÃO**.

8. Executar os serviços dentro do prazo contratado.

8.1 Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente, aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, podendo a critério do Ministério Público ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo agente fiscalizador da **CONTRATANTE**.

9. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da **CONTRATANTE**, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da **CONTRATADA**, cuja conduta, a critério daquela, seja considerada inconveniente.

10. Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.

11. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.

12. Comunicar à **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
13. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados publiquem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
14. Permitir e facilitar à **CONTRATANTE** o levantamento físico da força de trabalho da **CONTRATADA** e de seus subcontratados, pertencendo à **CONTRATANTE**, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.
15. Os serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem implicar alteração do prazo contratual.
16. Assegurar livre acesso e trânsito aos locais de trabalho, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da **CONTRATANTE** ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.
17. Apresentar, para controle e exame, sempre que a **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.
18. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a **CONTRATADA** arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica.
19. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
20. Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área da **CONTRATANTE**, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
21. A **CONTRATADA** manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário a **CONTRATANTE** e/ou quem por ela indicado.
22. A **CONTRATADA** obriga-se a providenciar, junto ao CREA/AM, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da celebração deste contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (art. 1º da Lei 6496/1977).
 - 22.1 A ART deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, em uma cópia autenticada da documentação, com o objetivo de comprovar o registro.
23. Havendo necessidade de afastamento de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenham contribuído para classificação da **CONTRATADA** no processo licitatório, deverá ocorrer a substituição por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído, devidamente comprovadas;
 - 23.1 A **CONTRATADA** submeterá à aprovação da **CONTRATANTE** proposta de substituição de profissional, feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico.
 - 23.1.1 Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela **CONTRATANTE**.
 - 23.1.2 O ramo de atuação descrito nas certidões deverá ser compatível com o objeto desta licitação.
24. A **CONTRATADA** deverá manter em Manaus/AM, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com os recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, comprovando posteriormente, caso vencedora, esta condição.
25. Aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Ministério Público, acatando as observações da **FISCALIZAÇÃO** quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessários.

26. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.

26.1 Caso ocorra atraso por culpa da **CONTRATANTE**, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.

27. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste objeto, incluindo as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

27.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos decorrentes da execução do objeto não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

28. **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.**

29. Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

30. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais que não atendam às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**.

30.1 A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

31. Realizar limpeza geral após a conclusão dos serviços, de forma a retirar todas as impurezas e resíduos gerados durante a execução das atividades, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela **FISCALIZAÇÃO**, a fim de que o espaço seja entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

31.1 Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho serão recolhidos em recipientes apropriados e descartados em locais indicados, sem criar constrangimentos para a **CONTRATANTE**.

31.2 A **CONTRATADA** deverá adotar procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, obedecendo, em especial, à Resolução CONAMA nº 307/02.

32. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.

33. Fornecer garantia contra defeitos ou falhas de execução dos serviços pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data do recebimento, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

34. Apresentar todos os documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia, etc.

35. A **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar o Certificado de Garantia, devidamente acompanhado da Nota Fiscal de compra, Manuais e Documentações Técnicas de todos os equipamentos.

36. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

38. Não submeter o menor de dezoito anos de idade:

38.1 à realização de trabalho noturno;

38.2 à realização de trabalho em condições perigosas e insalubres; nem

38.3 à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;

39. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

40. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

41. Rubricar o contrato ou seus aditivos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação enviada pela DCCON.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar os meios que serão utilizados para intermediar as comunicações entre ela e a **FISCALIZAÇÃO**.

1. A indicação dos canais de comunicação será realizada no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de notificação pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**.

2. A **CONTRATADA** designará, no mínimo:

2.1 (um) **PREPOSTO**, que deverá ser empregado efetivo da **CONTRATADA**, com o número de telefone e endereço eletrônico para contato;

2.2 (um) endereço eletrônico (*e-mail*) institucional;

2.3 (um) número de telefone institucional; e

2.4 (um) número de telefone vinculado a aplicativo de mensagens instantâneas, que poderá ser idêntico ao do subitem anterior.

3. A DCCON certificará nos autos os canais de comunicação escolhidos pela **CONTRATADA**, bem como eventuais modificações.

4. No prazo de 5 (cinco) após a designação da **FISCALIZAÇÃO**, a DCCON encaminhará à **CONTRATADA** o endereço eletrônico e o ramal dos setores responsáveis pela supervisão, mantendo-os atualizados.

5. A **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual, manterá atualizados os seus canais de comunicação, devendo informar à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, quaisquer alterações ocorridas nesse sentido.

5.1 As alterações serão encaminhadas à **FISCALIZAÇÃO**, por meio dos canais fornecidos no item 4, e à DCCON, mediante o e-mail contratos@mpam.mp.br.

5.2 A **CONTRATADA** também deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, os afastamentos temporários de seu **PREPOSTO**.

5.3 Se a **CONTRATADA** não informar essas alterações, as notificações enviadas a esses canais, uma vez esgotado o prazo para atendimento, serão reputadas como lidas e recebidas, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções cabíveis dispostas nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona deste instrumento.

6. É dever da **CONTRATADA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar à **FISCALIZAÇÃO** qualquer ocorrência anormal, imprevisível ou previsível de grandes consequências, que impeça ou dificulte a regular execução do objeto contratual, com as devidas justificativas a serem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**.

7. A **CONTRATADA**, após notificação de qualquer irregularidade pela **FISCALIZAÇÃO**, deverá atendê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.1 A **FISCALIZAÇÃO**, de ofício ou a pedido, poderá conceder à **CONTRATADA** prazo maior para a solução da ocorrência, desde que devidamente fundamentado.

8. Na hipótese de a **CONTRATADA**, por reiteradas vezes, desatender, ou atender intempestivamente aos chamados da **FISCALIZAÇÃO**, esta fará o registro formal do incidente, informando essa situação à Administração Superior da **CONTRATANTE**.

8.1 Para os fins deste item, considera-se desatendimento reiterado praticado pela **CONTRATADA**:

8.1.1 O descumprimento das notificações encaminhadas pela **FISCALIZAÇÃO**, por 3 (duas) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o período de 1 (um) ano; e

8.1.2 O cumprimento desidioso dos chamados, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o período de 1 (um) ano;

8.2 Se, havendo desatendimento reiterado, a **FISCALIZAÇÃO** suspeitar que a **CONTRATADA** esteja deliberadamente ignorando as notificações, com o intuito de se esquivar das obrigações contratuais, aquela poderá sugerir à Administração Superior da **CONTRATANTE** a rescisão unilateral do contrato, por inexecução parcial ou total, com a imposição das sanções legais cabíveis.

8.2.1 Na hipótese de a rescisão não ser recomendada, a **FISCALIZAÇÃO** poderá pleitear a abertura de procedimento apuratório.

8.2.2 A **FISCALIZAÇÃO** poderá aconselhar a rescisão ou a abertura de procedimento apuratório no caso de a **CONTRATADA**, regularmente notificada, descumprir as determinações daquela ou cumpri-las de maneira negligente, ainda que não esteja configurado o desatendimento reiterado.

8.2.2.1 A **FISCALIZAÇÃO** observará neste caso o interesse público, a razoabilidade e os danos que a conduta da **CONTRATADA** possam causar à Administração Pública, registrando formalmente essa situação.

9. A **CONTRATANTE** também poderá rescindir unilateralmente o contrato quando as multas moratórias dos subitens 1.1 e 1.2 da Cláusula Décima Nona ultrapassarem os prazos de 30 (trinta) e 25 (vinte e cinco) dias, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE:

As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempregadas e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da **CONTRATADA**.

1. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

1.1 sua negligência, imperícia e/ou omissão;

1.2 infiltração de qualquer espécie ou natureza;

1.3 ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao serviço;

1.4 acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiro.

2. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro, de modo a atingir trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação da **CONTRATANTE**, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, podendo optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, que equivale à quantia de R\$ _____ do valor total da contratação.

1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 (colocar se se tratar de obra e serviço de engenharia).

1. A partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério daquela.

2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

2.2 prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

2.3 multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **CONTRATANTE**; e

2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

3. No caso de acréscimo no valor contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a depositar junto à **CONTRATANTE**, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação do prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao do termo aditivo.

4. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a fiel execução do contrato, por meio da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da

CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, segundo dispõe o art. 100 da Lei n.º 14.133/2021.

5. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, este terá por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

5.1 O seguro-garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e estender-se-á por mais **3 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo acompanhar as modificações referentes ao íterim deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 2 do desta cláusula.

7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista no subitem 1.2 da Cláusula Décima Nona deste contrato.

8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os arts. 137, I, e 139, IV, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

8.1 O bloqueio efetuado com base neste item não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

8.2 A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação, bem como apresentação de toda a documentação solicitada no edital pela **CONTRATANTE**.

11. Será considerada extinta a garantia:

11.1 Com a devolução da apólice, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.2 No prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

12. A garantia não será extinta em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunicada à seguradora pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** comunicará, por escrito, à **CONTRATANTE** a conclusão dos serviços, para que esta proceda à **VISTORIA DO RECEBIMENTO**;

1. O **Recebimento dos serviços** executados pela **CONTRATADA** será efetivado em duas etapas sucessivas:

1.1 **Recebimento Provisório:** após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão nomeada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

1.2 **Recebimento Definitivo:** em segunda etapa, pelos membros da comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 90 (noventa) dias após o prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais.

2. O **Recebimento Definitivo** dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento devido à **CONTRATADA** será creditado em conta-corrente, de forma **MENSAL** e por meio de ordem bancária, baseada em medições de serviços executados no período relacionado ao **MÊS ANTERIOR** ao da fatura, demandados mediante Ordem de Serviço da **CONTRATADA**, tanto corretiva quanto preventivamente. Após a realização dos serviços, eles deverão ser expressos em relatórios que serão atestados pela **FISCALIZAÇÃO**, que indicará o responsável técnico que irá receber os serviços e compilar os relatórios para proceder ao pagamento.

1. Nos termos do art. 139, caput, e do art. 140, ambos do Ato n.º 008/2024/PGJ, os prazos para a **CONTRATANTE** liquidar e pagar são de:

1.1 até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente pela **CONTRATANTE**;

1.2 até 10 (dez) dias úteis para o pagamento, contados da liquidação da despesa.

2. O requerimento de pagamento deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico protocolo@mpam.mp.br, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada da seguinte documentação:

2.1 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2 Certidão Negativa de Débitos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.3 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

2.4 Requerimento solicitando o pagamento, em duas vias, constando o número da Nota de Empenho e deste contrato.

2.5 Recibo em duas vias.

2.6 Relatório de Execução de Serviço apresentado pela **CONTRATANTE** aprovado pelo responsável técnico indicado pela PGJ/AM

3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.1 Na hipótese de a **CONTRATADA** não ter executado completamente o objeto, ou tê-lo realizado de maneira insatisfatória, conforme relatório da **FISCALIZAÇÃO**, o pagamento será feito de maneira proporcional e apenas pelos serviços efetivamente prestados.

3.2 Em qualquer dos casos deste item, a **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até que as pendências sejam resolvidas.

4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades atinentes ao produto, tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

7. Os valores dos serviços prestados deverão ser extraídos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, como referência, sempre que possível. Quando não for possível deverá ser feita pesquisa de mercado.

7.1 Os serviços serão realizados conforme cronograma de desembolso estimado:

PARCELAS ESTIMADAS					
01	02	03	04	05	06
PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12

07	08	09	10	11	12
PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12	PROPOSTA/12

7.2 Após a efetiva contratação será emitido o primeiro empenho estimado, com aportes mensais, bimestrais ou trimestrais, conforme decisão desta **CONTRATANTE** após viabilidade orçamentária e financeira e volume de demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** _____; **Natureza da Despesa:** _____, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor global de R\$ _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos termos dos art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente na forma desta cláusula.

1. São condutas passíveis de sanção administrativa:

- 1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 2.1 Advertência, que será aplicada exclusivamente à conduta descrita no subitem 1.1 desta cláusula, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- 2.2 Multas, que serão aplicadas por qualquer das infrações descritas no item 1 desta cláusula, nos percentuais estabelecidos na Cláusula Décima Nona deste contrato;
- 2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do **ESTADO DO AMAZONAS**, em decorrência das infrações previstas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta cláusula, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, havendo possibilidade de reabilitação da **CONTRATADA** após o decurso de 1 (um) ano;
- 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública brasileira, em virtude das condutas descritas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 desta cláusula, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 3 (três) anos;

3. As sanções serão aplicadas pela **CONTRATANTE** em procedimento apuratório que assegure à **CONTRATADA** as garantias do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a eles inerentes.

3.1 Compete à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da **CONTRATANTE** instruir os procedimentos apuratórios de que trata este item.

5. Cabe ao (à) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** a aplicação das sanções descritas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 desta cláusula.

5.1 Da decisão do (a) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** cabe recurso dirigido a este, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.2 Se o (a) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** não reconsiderar a decisão em 5 (cinco) dias úteis, encaminhar-la-á ao (à) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA**.

6. Compete ao (à) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA** a aplicação da sanção disposta no subitem 2.4 desta cláusula.

6.1 Da decisão do (a) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF.

8. A sanção do subitem 2.2 desta cláusula pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as dos subitens 2.1, 2.3 e 2.4.

9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui nem atenua a obrigação de a **CONTRATADA** reparar integralmente os danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MULTAS E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

As multas a que se refere o subitem 2.2 da Cláusula Décima Oitava subdividem-se em moratórias e compensatórias.

1. Nos termos do art. 162, caput, da Lei n.º 14.133/2021, as multas moratórias serão impostas à **CONTRATADA** quando ela retardar a execução ou a entrega do objeto contratual, bem como as demais obrigações do contrato, sem motivo justificado, consoante os percentuais abaixo:

1.1. **0,02% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado, computada sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias para solução das pendências autoriza a **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, podendo converter a multa moratória em compensatória, nos termos do item 2 desta cláusula.

1.2. **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor global deste contrato, limitada até o máximo de 2% (dois por cento) do quantitativo total desta avença, na hipótese de a **CONTRATADA** não encaminhar tempestivamente a garantia contratual, a suplementação ou a reposição desta.

1.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, podendo converter a multa moratória em compensatória, nos termos do item 2 desta cláusula.

1.3 A **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão contratual na forma da Cláusula Décima Segunda, independentemente dos prazos dispostos nos subitens 1.1.1 e 1.2.1 desta cláusula, observada a razoabilidade.

2. Na forma do art. 156, II, da Lei n.º 14.133/2021, as multas compensatórias têm caráter indenizatório e serão aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total do presente ajuste pela **CONTRADADA**, por qualquer uma das condutas descritas no caput da cláusula anterior, no valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), conforme o seguinte acordo de nível de serviço:

Tabela 1 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Não providenciar substituto para componente da equipe; por empregado e por ocorrência.	4
4	Não utilizar produtos novos e adequados, em excelente estado de conservação e/ou com os devidos registros legais; por ocorrência.	4
5	Apresentar painéis ou perfis velhos, sujos, amassados, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a estética do produto fornecido,	4
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
7	Fornecer os produtos parcialmente ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	3
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material ou equipamento; por ocorrência.	2
9	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – PI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
10	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Prestar os serviços de fornecimento, instalação e remanejamento (desmontagem/montagem) de divisória, por serviço.	4
12	Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, o serviço ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE, por dia e/ou serviço.	4
13	Obedecer, na montagem dos materiais, ao contido nas normas reguladoras específicas.	4
14	Observar sempre a máxima segurança contra acidentes durante a execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e transporte de material, por dia e/ou serviço.	4
15	Fornecer mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte, por dia ou serviço.	3
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE ou qualquer cláusula contratual ou condição ainda não abrangida pelos itens anteriores; por ocorrência.	2
17	Cumprir obrigações dentro do prazo contratual; por ocorrência e/ou por hora e/ou por dia.	2
18	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e/ou por dia.	1
19	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e/ou por dia.	1
20	Executar limpeza ao final de cada serviço; por dia.	1
21	Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários, por serviço.	1

TABELA 2 – MULTAS

Grau	Correspondência
1	0,50% do valor faturado.
2	0,50% até 1,00% do valor faturado.
3	1,00% até 5,00% do valor faturado.
4	5,00% até 10,00% do valor faturado.

3. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço, não assinar o contrato, ou praticar outras infrações não especificamente previstas na Tabela 1 desta cláusula, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** multas compensatórias nos seguintes percentuais:

3.1 **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução parcial do contrato que não cause danos significativos à **CONTRATANTE**, a critério desta, e desde que não se justifique imposição de penalidade mais grave;

3.2 **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, quando a **CONTRATADA** praticar as condutas descritas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 da Cláusula Décima Oitava deste instrumento;

3.3 **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, se a **CONTRATADA** efetuar as condutas dispostas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 da Cláusula Décima Oitava da avença.

4. Se as multas apuradas alcançarem os limites de multa moratória a serem aplicados, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e a sujeição da **CONTRATADA** às sanções correlatas.

5. As multas de que trata esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas entre si.

6. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, I, da Lei n.º 14.133/2021, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados por requerimento da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), na forma e periodicidade regulamentadas.

1. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajustamento e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajustamento será contado a partir da data do orçamento estimado pela **CONTRATANTE**, que corresponderá à data de assinatura do Quadro-Resumo de Compras, datado de 13 de março de 2025.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

4. O prazo para a **FISCALIZAÇÃO** responder ao pedido de reajustamento/repactuação será de 1 (um) mês, contado do recebimento do pedido.

5. Conforme o art. 136, I, da Lei n.º 14.133/2021, o reajustamento/repactuação poderá ser efetuado por simples apostila, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

6. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajustamento/repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7. A **CONTRATANTE** poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em seu favor, visando à adequação dos preços contratuais, quando se verificar que houve redução dos preços dos serviços no mercado, observando-se o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

8. A **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

9. Nos termos do art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021, ainda que não decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano a que se refere o item 2 desta cláusula, a **CONTRATADA** poderá pleitear à **FISCALIZAÇÃO** o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, o presente contrato pode ser alterado pelas partes, mediante termo aditivo.

1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) Se se tratar de reforma.

2. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão exceder os limites estipulados no item anterior.

3. Nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O contrato se extingue quando seu objeto for completamente executado ou quando decorrido seu prazo de vigência.

1. A extinção do contrato não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais nem das sanções que porventura lhe forem aplicadas.

1.1 A extinção ou prorrogação a que alude este item não prejudicará o andamento de procedimento apuratório em face da **CONTRATADA**.

1.2 Caso a extinção contratual por decurso de prazo ocorra por culpa da **CONTRATADA**, a autoridade sancionadora poderá agravar a multa imposta àquela, respeitados os limites dispostos no item 2 da Cláusula Décima Nona.

2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2.2 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1 Nessas hipóteses, aplicam-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

4.1 Indenizações e multas.

4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESERVA DE CARGOS:

Nos termos do art. 92, XVII, da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** cumprirá, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, e sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 88, §2º, XV, do Ato n.º 008/2024/PGJ.

1. O contrato em sua íntegra será publicado no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Portal da Transparência, nos termos do art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 5º, II, da Resolução n.º 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas abaixo e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento:

1. Lei n.º 14.133/2021 – Licitações e Contratos;
2. Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
3. Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
4. Lei n.º 6.496/1977 – Anotação e Responsabilidade Técnica;
5. Lei n.º 5.194/1966 – Regulamenta as profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo.
6. Decreto Federal n.º 6.481/2008 – Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil;
7. Resolução n.º 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
8. Instrução Normativa n.º 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de forma subsidiária;
9. Ato n.º 008/2024/PGJ – Procedimentos Administrativos de Contratação de Bens e Serviços no Âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas; e
10. Demais legislações correlatas, de forma suplementar, à luz das normas específicas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e ao art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, declara que não possui cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.
2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Manaus, data da última assinatura eletrônica das partes.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

Representante Legal da Contratada
Empresa _____



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 01/04/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1587239** e o código CRC **FC77EDA4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

a) Cumpro plenamente os requisitos de habilitação e estou ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção ao **item 5.6.** e ao **Art. 14, e incisos, da Lei n.º 14.133/2021**, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) A proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

(Cidade-UF), ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____, na cidade de _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail _____, para eventual prestação de serviços de engenharia, compreendidos a **manutenção predial preventiva e/ou corretiva e pequenas reformas com fornecimento de materiais, equipamentos essenciais e mão de obra**, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM na capital e no interior; por um período de 12 (doze) meses, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 94.005/2025-CPL/MP/PGJ-SRP, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	% ACRÉSCIMO (ACD)	Valor Total (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, NOS SISTEMAS INTEGRADOS ÀS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	Serviço	1	2.100.000,00	? ACD%	2.100.000,00 x ACD% = ?

A _____ (nome da empresa) _____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.

- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data;
- Prazo de entrega: O **prazo para a entrega dos itens não poderá ultrapassar** os previstos no **Item 03 e 07 do PROJETO BÁSICO N° 26.2024.DEAC.1498019.2024.028448**, Anexo I e parte integrando deste Edital.
- Prazo de garantia: Fornecer garantia contra defeitos ou falhas de execução dos serviços pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data do recebimento, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.
- Modo de envio/transporte das mercadorias/equipamentos: se por meio terrestre/rodoviário, aéreo, ou de outra forma. Quando aéreo, dizer se por encomenda normal ou expressa. E quando por outro meio, especificar claramente a forma de entrega.
- Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
- Nome, CNPJ ou CPF dos **3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante**, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;
- Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);
- Quando solicitada pelo Pregoeiro, **documentação técnica (manuais, catálogos ou prospectos)**, com as características detalhadas (marca, modelo, cor, tipo de material e medidas) e imagens ilustrativas dos produtos

propostos, que possibilitem a completa averiguação de conformidade com as especificações, visando facilitar a avaliação a ser realizada por técnicos deste Órgão.

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

- a) Cumpro plenamente os requisitos de habilitação e estou ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Em atenção ao **item 5.6.** e ao **Art. 14, e incisos, da Lei n.º 14.133/2021**, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- c) Recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- d) Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
- e) Caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;
- f) O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;
- g) A proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e data:

(assinatura)

(nome do representante legal pela empresa)

(CPF do representante legal)

Observação: A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO VI
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO NA SEFAZ/AM

(cidade), ____ de ____ de ____

À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança
CEP: 69037-473 – Manaus / AM

A empresa (informar a razão social, CNPJ e endereço) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE, dessa **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ**.

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- b) Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Razão Social e CNPJ da empresa
Nome completo e CPF do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 30/04/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1611847** e o código CRC **2649058E**.